



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 29 de julho de 2025.

OF.SMOSU/PMCC Nº 103/2025.

**AO EXMO. SENHOR,
VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARA A LICENÇA TRIENAL DE UM SOFTWARE REFERENTE AO SISTEMA DE
ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE ACORDO COM A NOVA LEI DE
LICITAÇÕES, INCLUINDO O USO DO SINAPI.**

Exmo. Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar autorização para realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços prestados pela empresa **3F LTDA DETENTORA DOS DIREITOS DA ORÇAFASCIO, LICENÇA TRIENAL DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO NOS MÓDULOS, ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS**, especializada em serviços técnicos de natureza predominantemente destacada no mercado, com profissionais altamente qualificados, estudos e experiência.

Nesse sentido, destaca-se que a presente contratação visa suprir a necessidade por um programa computacional direcionado à elaboração de documentação de orçamento de obras e serviços de engenharia.

Ressalto ainda que a contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, inc. III, c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa do Termo de Referência.

Segue escopo da contratação almejada:

MÓDULO ORÇAMENTO Orçamento completo com Cronograma

Físico/Financeiro

- Elaboração de planilhas orçamentárias de forma rápida e simples;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente (sem custos adicionais);
- Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
- Importação de base própria de composições;
- Exportação de bases de composições próprias;
- Cronograma Físico / Financeiro;
- Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;
- Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
- Todos os Relatórios em XLS e XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro;
- Comparador de Orçamento;
- Compatibilização de bases;
- Inteligência artificial

MÓDULO BASES ADICIONAIS (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais)

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3- 26 estados + DF	2.180	6.374
SICRO 2- 26 estados + DF	489	1.945
SETOP- MG	2.167	2.934
SUDECAP-MG	1.726	2.232
SIURB-SP	2.332	2.580
SIURB INFRA	2.332	880
IOPES- ES	1.265	1.239
ORSE- SE	9.219	9.425
SEINFRA- CE	8.542	4.440



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SEDOP- PA	1.488	1.491
CPOS/ CDHU- SP	3.259	3.590
AGESUL	426	1.412
AGETOP CIVIL	1.839	1.944
AGETOP RODOVIARIA	234	543
CAEMA- MA	1.204	1.772
EMBASA	27.965	6.627
CAERN	106	600
FDE	2.246	3.170
EMOP- RJ	5.305	22.150
COMPESA	5.476	970
DER- PR	577	677
SCO-RJ	4.509	9.956
SBC- 23 estados + DF	8.854	11.040
TOTAL	93.720	97.991

Sem mais para o momento, nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

MARCIO GIOVANNI FOLLIS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 003/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PIREΦEITYPA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Sirvo-me do presente para justificar a contratação direta por inexigibilidade da Empresa **3F LTDA DETENTORA DOS DIREITOS DA ORÇAFASCIO, FORNECEDORA DA LICENÇA TRIENAL DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO NOS MÓDULOS, ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS.**"

Uma ferramenta que permite os recursos necessários para o levantamento de preços e orçamentação de serviços e obras de engenharia.

Nesse sentido, destaca-se que esta plataforma Software é uma ferramenta computacional direcionado à elaboração de documentação de orçamento de obras públicas e serviços de engenharia, que permite assegurar e otimizar para os engenheiros e orçamentistas no que se refere a orçamento de obras públicas, segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos; desenvolvendo um trabalho padronizado e com transparência, solucionando situações gerais nos processos do dia-a-dia. Por essa razão, os envolvidos no procedimento previne falhas ou erros, bem como oferece aos responsáveis subsídios técnicos necessários para a realização das suas diversas funções.

Desta forma, a contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, inc. III, c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021. Segue teor dos referidos artigos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PIREΦEITYPA

Estado do Espírito Santo

publicidade e divulgação”

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)"

É diante disso que se torna possível vislumbrar que a contratação em questão enquadra-se no referido embasamento legal, considerando que a partir da aquisição da licença de uso do objeto SOFTWARE, os servidores do município de Conceição do Castelo, poderão planejar e elaborar orçamentos e relatórios de forma eficiente e precisa na fase que antecede o processo licitatório.

Cabe trazer à baila que dentre os **objetivos do programa** estarão os seguintes:

MÓDULO ORÇAMENTO Orçamento completo com Cronograma Físico/Financeiro

- Elaboração de planilhas orçamentárias de forma rápida e simples;
- Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente (sem custos adicionais);
- Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
- Importação de base própria de composições;
- Exportação de bases de composições próprias;
- Cronograma Físico / Financeiro;
- Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

ΠΡΕΦΕΙΤΥΠΑ

Estado do Espírito Santo

- Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
- Todos os Relatórios em XLS e XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro;
- Comparador de Orçamento;
- Compatibilização de bases;
- Inteligência artificial

MÓDULO BASES ADICIONAIS (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais)

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3- 26 estados + DF	2.180	6.374
SICRO 2- 26 estados + DF	489	1945
SETOP- MG	2.167	2.934
SUDECAP-MG	1.726	2.232
SIURB-SP	2.332	2.580
SIURB INFRA	2.332	880
IOPES- ES 1.265 1.239	1.265	1.239
ORSE- SE 9.219 9.425	9.219	9.425
SEINFRA- CE 8.542 4.440	8.542	4.440
SEDOP- PA	1.488	1.491
CPOS/ CDHU- SP	3.259	3.590
AGESUL	426	1.412
AGETOP CIVIL	1.839	1.944
AGETOP RODOVIARIA	234	543
CAEMA- MA	1.204	1.772
EMBASA	27.965	6.627
CAERN	106	600
FDE	2.246	3.170
EMOP- RJ	5.305	22.150
COMPESA	5.476	970
DER- PR	577	677
SCO-RJ	4.509	9.956
SBC- 23 estados + DF	8.854	11.040
TOTAL	93.740	97.991



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PIREΦEITYPA

Estado do Espírito Santo

Superada essa análise, insta salientar que os serviços a serem prestados pela empresa referem-se à um software de orçamento de obras da OrçaFascio que realiza cálculos precisos utilizando a tabela SINAPI atualizada diretamente de seu banco de dados. Isso elimina a necessidade de pesquisas manuais e preocupações com informações incorretas. A OrçaFascio entrega os orçamentos de obra mais rápidos e precisos da construção civil e disponibiliza a maior base de custos oficiais do setor.

Destarte, cumpre elucidar que não há empecilhos à contratação aqui solicitada, uma vez que é vasta a legislação acerca do tema. Há de ser evidenciado que o objeto da contratação faz referência aos serviços descritos nas legislações, possuindo nexo efetivo entre o serviço a ser ofertado e os interesses deste órgão público.

O programa software tem um caráter eminentemente prático, com soluções dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo mais perspectiva do dia a dia de quem trabalha na área, auxiliando o usuário em diversas tarefas do cotidiano e também possibilitando o devido controle e processamento de dados, o que acarreta na melhora da produtividade já que os processos podem ser realizados com maior confiabilidade.

Destaca-se ainda que, o referido software propicia de forma integrada os seguintes diferenciais em relação a outros programas disponíveis do mercado destinados a elaboração de orçamentos:

- Orçamentação segundo normas vigentes para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do Tribunal de Contas da União.
- Plataforma em nuvem: o acesso ao software é feito na nuvem, o que permite sua utilização por qualquer computador, eliminando os transtornos de realização de backup e possibilitando a implementação de trabalho em regime telepresencial, caso necessário, sem prejuízos de produtividade;
- Suporte técnico: o software Orçafascio possui assistência técnica via chat de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PIREΦEITYPA

Estado do Espírito Santo

segunda à sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h;

- Acesso ilimitado às bases de dados: a ferramenta possui abrangência de 17 bases de composições como SINAPI, SICRO, dentre outras e importa dados do Excel, ajustando automaticamente as composições disponíveis para utilização sem limitação;

A equipe do setor de Engenharia e Arquitetura, da Secretaria Municipal de Obras, utiliza a ferramenta Orçafascio desde Julho de 2024 para a elaboração de orçamentos, que tem se mostrado essencial para aumentar a eficiência e a precisão na execução de atividades relacionadas aos projetos de engenharia e arquitetura.

Nesse cenário, os servidores locais já estão familiarizados com o sistema, de forma que a continuidade e a atualização do uso do Orçafascio são necessários para manter a agilidade na elaboração de orçamentos, permitindo uma gestão financeira mais eficiente e evitando desperdícios de recursos materiais e de tempo a serem investidos em novas capacitações destinadas aos servidores para utilização de um novo software.

Diante disso, torna-se imprescindível a continuidade do uso dessa tecnologia para auxiliar o setor de engenharia na elaboração dos orçamentos, permitindo, como isso, ganhos de produtividade e elevada qualidade técnica na realização de serviços e projetos de engenharia, visto que a equipe técnica lida com familiaridade o sistema.

Por fim, importante frisar que a plataforma software OrçaFascio executa tarefas específicas e com eficiência, rapidez e controle, sendo exclusiva no mercado à prestação dos referidos serviços. O software nada mais é do que uma ferramenta utilizada para otimizar o gerenciamento dos processos. Portanto, resta caracterizada a necessidade de dispensa de licitação por inexigibilidade.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PIREΦEITYPA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justifico, em conformidade com o que aduz o artigo 18, parágrafo 1º, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que o valor cobrado pela empresa **3F LTDA DETENTORA DOS DIREITOS DA ORÇAFASCIO, LICENÇA TRIENAL DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO NOS MÓDULOS, ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS**, é o médio de mercado no que diz respeito ao serviço prestado.

Nesse diapasão, informo que a empresa ora citada demonstra que forneceu durante o ano de 2024, essa licença anual do Software de orçamento de obras ORÇAFASCIO nos módulos, orçamento e bases adicionais para órgãos públicos, mantendo a média de valores que está sendo solicitado à Prefeitura de Conceição do Castelo/ES para Orçamentação de Obras Públicas.

É conteste que o uso de softwares tem crescimento exponencial e tem se tornado essencial para a eficácia de um órgão público, o volume de dados e a necessidade de cumprir prazos legais tornam a utilização dos softwares supracitados elementos-chave para o cumprimento dos princípios da eficácia e economicidade, se ganha tempo e produtividade na realização dos atos específicos.

Considerando, ainda, a eventual necessidade de atualização de preços em orçamentos já elaborados, é imperativo que tal ferramenta permita a atualização de preços de insumos e de composições, reduzindo o retrabalho, custos e o tempo necessário para fornecimento das informações ao processo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

ПРЕФЕИТУРА

Estado do Espírito Santo

Ademais, considerando este um dos serviços mais completos da área, e sendo notória a especialização da empresa e a média de preço de mercado, solicito anuênci a do Exmo. Senhor Prefeito no que tange à contratação por inexigibilidade de licitação da empresa.

Conceição do Castelo -ES, 28 de julho de 2025.

MÁRCIO GIOVANNI FOLLIS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 003/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Responsável pela Demanda: MARCIO GIOVANNI FOLLIS	
E-mail: obras@conceicaodocastelo.gov.br	Telefone Fixo: (28) 3547-1404
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Tiago Fernandes de Araújo	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

Descrição sucinta da solicitação:
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE de licitação para a Licença Trienal de um SOFTWARE referente a sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos: Orçamento e Bases Adicionais.

Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:

Sirvo-me do presente para justificar a contratação direta por inexigibilidade da empresa **3F Ltda detentora dos direitos da OrçaFascio, licença trienal do software de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, Orçamento e Bases Adicionais.**

Nesse sentido, destaca-se que a presente contratação visa suprir a necessidade por um programa computacional direcionado à elaboração de documentação de orçamento de obras e serviços de engenharia.

A atividade de elaboração estimativas de custo e orçamentos de obras é árdua e não obstante controvérsia quanto ao resultado final, visto que ela varia de profissional para profissional para uma mesma obra. Esta atividade pode ser realizada apenas com planilhas eletrônicas, como, por exemplo, no Excel, contudo, a produtividade dos profissionais é tão baixa, suscetível a erros humanos e a disparidade de resultados ampliada de tal forma que esta prática pode ser considerada atualmente como inaceitável para órgãos públicos.

A contratação de uma ferramenta computacional que permita acesso aos diversos bancos de dados disponíveis, com informações atualizadas sobre preços de insumos e composições de custo unitário mais recentes e representativas, pode assegurar um fluxo de trabalho otimizado para os engenheiros de orçamento de obras, permitindo geração de relatórios para licitações de maneira organizada e padronizada e favorecendo a transparéncias dos processos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Considerando, ainda, a eventual necessidade de atualização de preços em orçamentos já elaborados, é imperativo que tal ferramenta permita a atualização de preços de insumos e de composições, reduzindo o retrabalho e o tempo necessário para fornecimento de informações.

Além disso, é necessário dar atenção especial à ferramenta de planejamento de obras e serviços, uma vez que tal documento é fundamental para o acompanhamento e para o cálculo das medições e pagamentos, durante a execução do contrato. A integração entre as etapas de orçamento e planejamento e a etapa de fiscalização é desejável, uma vez que o fluxo de informação facilitado entre tais etapas garante segurança no repasse de informações e praticidade no acompanhamento da execução.

Desta forma, a contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, inc. III, c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021. Segue teor dos referidos artigos:

“Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistência para serviços de publicidade e divulgação”

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...”

É diante disso que torna-se possível vislumbrar que contratação em questão enquadra-se no referido embasamento legal, considerando que a partir da aquisição da licença de uso do referido SOFTWARE, os servidores do município de Conceição do Castelo, poderão tomar decisões a partir do conhecimento efetivo de planejamento e orçamentação referente ao procedimento licitatório.

Cabe trazer à baila que dentre os **objetivos do programa** estarão os seguintes:

MÓDULO ORÇAMENTO Orçamento completo com Cronograma Físico/Financeiro

- Elaboração de planilhas orçamentárias de forma rápida e simples;
- Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente (sem custos adicionais);
- Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
- Importação de base própria de composições;
- Exportação de bases de composições próprias;
- Cronograma Físico / Financeiro;
- Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;
- Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Todos os Relatórios em XLS e XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro;
- Comparador de Orçamento;
- Compatibilização de bases;
- Inteligência artificial

MÓDULO BASES ADICIONAIS (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais)

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3- 26 estados + DF	2.180	6.374
SICRO 2- 26 estados + DF	489	1.945
SETOP- MG	2.167	2.934
SUDECAP-MG	1.726	2.232
SIURB-SP	2.332	2.580
SIURB INFRA	2.332	880
IOPES- ES	1.265	1.239
ORSE- SE	9.219	9.425
SEINFRA- CE	8.542	4.440
SEDOP- PA	1.488	1.491
CPOS/ CDHU- SP	3.259	3.590
AGESUL	426	1.412
AGETOP CIVIL	1.839	1.944
AGETOP RODOVIARIA	234	543
CAEMA- MA	1.204	1.772
EMBASA	27.965	6.627
CAERN	106	600
FDE	2.246	3.170
EMOP- RJ	5.305	22.150
COMPESA	5.476	970
DER- PR	577	677



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

SCO-RJ	4.509	9.956
SBC- 23 estados + DF	8.854	11.040
TOTAL	93.720	97.991

Superada essa análise, insta salientar que os serviços a serem prestados pela empresa referem-se à um software de orçamento de obras da OrçaFascio que realiza cálculos precisos utilizando a tabela SINAPI atualizada diretamente de seu banco de dados. Isso elimina a necessidade de pesquisas manuais e preocupações com informações incorretas. A OrçaFascio entrega os orçamentos de obra mais rápidos e precisos da construção civil e disponibiliza a maior base de custos oficiais do setor.

Destarte, cumpre elucidar que não há empecilhos à contratação aqui solicitada, uma vez que é vasta a legislação acerca do tema. Há de ser evidenciado que o objeto da contratação faz referência aos serviços descritos nas legislações, possuindo nexo efetivo entre o serviço a ser ofertado e os interesses deste órgão público.

O programa software tem um caráter eminentemente prático, com soluções dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo perspectiva do dia a dia de quem trabalha na área.

Ressalta-se ainda que o referido software irá atender aos relatórios do orçamento, conforme a In Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.

Por fim, importante frisar que a plataforma software OrçaFascio executa tarefas específicas e com eficiência, rapidez e controle, sendo exclusiva no mercado à prestação dos referidos serviços. Portanto, resta caracterizada a necessidade de dispensa de licitação por inexigibilidade.

Cumpre informar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, indentificada a a previsão no Plano Anual de Contratações presente na LOA, Lei Orçamentária Anual nº 2.600/2023, vide Pg. 175 da referida legislação em anexo.

Resultados Pretendidos:

O primeiro passo para a execução e conclusão de uma obra pública é o seu adequado planejamento, compreendendo a elaboração do estudo técnico preliminar e, posteriormente, das etapas subsequentes do desenvolvimento dos seus projetos.

A correta precificação da obra é a peça de fechamento do seu projeto, traduzindo-o em termos econômicos e financeiros. Trata-se de etapa preparatória indispensável em qualquer contratação pública, a fim de evitar a paralisação futura do empreendimento por deficiência dos recursos orçamentários e financeiros. Portanto, aos olhos da administração pública, a estimativa de custo da obra terá a função inicial de verificar a previsão e suficiência de recursos para a conclusão do projeto, bem como garantir a execução dos serviços com preços exequíveis e justos, em aderência aos preços praticados no mercado.

Posteriormente, durante a licitação do empreendimento, o orçamento terá a função de servir como parâmetro para a análise da exequibilidade e da economicidade das propostas das licitantes. Balizará, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais ofertados no certame. Para o particular, por sua vez, o orçamento-base elaborado pela Administração servirá como referência e como um guia na elaboração da proposta de preços, constituindo-se como uma das principais peças do processo licitatório a ser analisada pelo construtor.

Diante do exposto, a aquisição do Software propõe o acesso prático, contextualizado e organizado aos mais variados tópicos relacionados ao planejamento e à orçamentação de obras públicas, com abordagem baseada na nova Lei 14.133/2021, em uso desde abril/2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

- 1.1 Contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços prestados pela **Empresa 3F Ltda**, referente a Licença Anual de um SOFTWARE de sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos: Orçamento e Bases Adicionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 O custo total da contratação é de R\$ 5.994,00 (cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais), conforme custos unitários dispostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE USUÁRIOS	PREÇO A VISTA
1	Módulo Orçamento	5	R\$ 2997,00
2	Módulo Bases Adicionais	5	R\$ 2997,00
À VISTA			R\$ 5.994,00

Requisitos necessários para a contratação:

Os requisitos da contratação/aquisição do serviço, abrangem os seguintes critérios:

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b. Do prazo de entrega:
O prazo de liberação para uso de licença do SOFTWARE OrçaFascio, será de no máximo 2 dias após a assinatura do termo de contrato.
- c. O prazo de vigência da contratação é de 36 Meses, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021*.
- d. Os serviços serão utilizados pelos servidores lotados no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo- ES.
- e. Ferramenta computacional que permita:
 - Acesso a bases de dados determinadas pelo Decreto nº 7.983/2013 - SINAPI e SICRO - em suas versões mais atualizadas;
 - Acesso a outros bancos de dados públicos e privados, como SETOP e SUDECAP, de Minas Gerais, CPOS e FDE, de São Paulo, EMOP do Rio de Janeiro, IOPES de Espírito Santo, AGETOP de Goiás, ORSE de Sergipe, SEINFRA do Ceará , dentre outros;
 - Consulta a publicações técnicas especializadas e outros sistemas específicos instituídos para o setor, como o SBC;
 - Agilidade na criação e atualização de planilha sintética, planilha analítica, composições e insumos;
 - Atualização de valores de insumos e composições de maneira ágil;
 - Elaboração de cronograma físico-financeiro de maneira integrada, com exportação de insumos de mão de obra e equipamento para cálculo de duração de tarefas;
 - Elaboração de relatórios diversos: Curvas ABC de serviços e de insumos, relatório de composições de preço unitário, planilha de orçamento sintético, cronograma físico-financeiro;
 - Acesso facilitado à plataforma/software de maneira remota ou em nuvem.
- f. Esta contratação está alinhada com os seguintes dispositivos legais:
 - Decreto 7.983/2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- g. Requisitos de Manutenção:
 - Disponibilização de suporte técnico, presencial ou remoto, em Português, disponível em horários compatível com o expediente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

h. Requisitos de Segurança e Privacidade:

- Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP);
- Atendimento do Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade;
- A Contratada deverá submeter-se a normas e políticas de segurança da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao representante da contratante qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço;

i. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

- O software deve disponibilizar funcionalidades adequadas à realidade do Brasil, tanto em língua quanto no que diz respeito aos aspectos de uso e adequação às normas brasileira da construção e à legislação vigente.

j. Requisitos de Arquitetura Tecnológica: Ferramenta computacional que atenda as seguintes características:

- Disponibilização de acesso à ferramenta off-line, de maneira remota ou em nuvem;
- Suporte técnico, presencial ou remoto, em Português, disponível em horários compatível com o expediente.

k. Requisitos de Garantia e Manutenção:

- A Contratada deverá oferecer garantia de correção de software que estiver embutido no pacote fornecido, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- O suporte remoto poderá ser executado por serviço telefônico e/ou Internet, em caso de resolução tempestiva de falhas;
- O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: Compreendido entre agosto de 2025.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo-ES, 28 de Julho de 2025.

Servidor ou Equipe de Fiscalização

Marcio Giovanni Follis

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 4989d689a3ad7c7ed68a5f92d87cfe13



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de **licença Trienal do SOFTWARE de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, Orçamento e Bases Adicionais.**

ETP ENG Nº 012/2025

Data da Elaboração: 28/07/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos -
- Marcio Giovanni Follis

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

Sirvo-me do presente para justificar a contratação direta por inexigibilidade da Empresa **3F Ltda detentora dos direitos da OrçaFascio, licença trienal do software de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, Orçamento e Bases Adicionais.**

Nesse sentido, destaca-se que a presente contratação visa suprir a necessidade por um programa computacional direcionado à elaboração de documentação de orçamento de obras e serviços de engenharia que permita acesso aos diversos bancos de dados disponíveis, com informações atualizadas sobre preços de insumos e composições de custo unitário mais recentes e representativos, otimizando para os engenheiros orçamento de obras, permitindo geração de relatórios para licitações de maneira organizada e padronizada favorecendo a transparência dos processos.

Desta forma, a contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, inc. III, c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021. Segue teor dos referidos artigos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)”

É diante disso que torna-se possível vislumbrar que contratação em questão enquadra-se no referido embasamento legal, considerando que a partir da aquisição da licença de uso do objeto SOFTWARE, os servidores do município de Conceição do Castelo, poderão tomar decisões a partir do conhecimento efetivo de planejamento e orçamentação que atecedem o procedimento licitatório.

Cabe trazer à baila que dentre os **objetivos do programa** estarão os seguintes:

Documento digital, verifique em <https://conceicao.castelo.es.gov.br/pt-br/licitacao/licitacao-digital.html#/portal/>

Identificador: d5d0ab4d3946162ebc08f7527d505eb



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MÓDULO ORÇAMENTO Orçamento completo com Cronograma Físico/Financeiro

- Elaboração de planilhas orçamentárias de forma rápida e simples;
- Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente (sem custos adicionais);
- Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
- Importação de base própria de composições;
- Exportação de bases de composições próprias;
- Cronograma Físico / Financeiro;
- Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;
- Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
- Todos os Relatórios em XLS e XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro;
- Comparador de Orçamento;
- Compatibilização de bases;
- Inteligência artificial

MÓDULO BASES ADICIONAIS (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais)

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3- 26 estados + DF	2.180	6.374
SICRO 2- 26 estados + DF	489	1.945
SETOP- MG	2.167	2.934
SUDECAP-MG	1.726	2.232
SIURB-SP	2.332	2.580
SIURB INFRA	2.332	880
IOPES- ES	1.265	1.239
ORSE- SE	9.219	9.425
SEINFRA- CE	8.542	4.440



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

SEDOP- PA	1.488	1.491
CPOS/ CDHU- SP	3.259	3.590
AGESUL	426	1.412
AGETOP CIVIL	1.839	1.944
AGETOP RODOVIARIA	234	543
CAEMA- MA	1.204	1.772
EMBASA	27.965	6.627
CAERN	106	600
FDE	2.246	3.170
EMOP- RJ	5.305	22.150
COMPESA	5.476	970
DER- PR	577	677
SCO-RJ	4.509	9.956
SBC- 23 estados + DF	8.854	11.040
TOTAL	93.720	97.991

Superada essa análise, insta salientar que os serviços a serem prestados pela empresa referem-se à um software de orçamento de obras da OrçaFascio que realiza cálculos precisos utilizando a tabela SINAPI atualizada diretamente de seu banco de dados. Isso elimina a necessidade de pesquisas manuais e preocupações com informações incorretas. A OrçaFascio entrega os orçamentos de obra mais rápidos e precisos da construção civil e disponibiliza a maior base de custos oficiais do setor.

Destarte, cumpre elucidar que não há empecilhos à contratação aqui solicitada, uma vez que é vasta a legislação acerca do tema. Há de ser evidenciado que o objeto da contratação faz referência aos serviços descritos nas legislações, possuindo nexo efetivo entre o serviço a ser ofertado e os interesses deste órgão público.

O programa software tem um caráter eminentemente prático, com soluções dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo mais perspectiva do dia a dia de quem trabalha na área.

Ressalta-se ainda que o referido software irá atender aos relatórios do orçamento, conforme a In Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.

Por fim, importante frisar que a plataforma software OrçaFascio executa tarefas específicas e com eficiência, rapidez e controle, sendo exclusiva no mercado à prestação dos referidos serviços. Portanto, resta caracterizada a necessidade de dispensa de licitação por inexigibilidade.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

Cumpre informar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, indentificada a a previsão no Plano Anual de Contratações presente na LOA, Lei Orçamentária Anual nº 2.600/2023, vide Pg. 175 da referida legislação em anexo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação/aquisição das peças, abrangem os seguintes critérios:

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b. Do prazo de entrega:
O prazo de liberação para uso de licença do SOFTWARE OrçaFascio, será de no máximo 2 dias após a assinatura do termo de contrato.
- c. O prazo de vigência da contratação é de 36 Meses, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021*.
- d. Os serviços serão utilizados pelos servidores lotados no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo- ES.
- e. Ferramenta computacional que permita:
 - Acesso a bases de dados determinadas pelo Decreto nº 7.983/2013 - SINAPI e SICRO - em suas versões mais atualizadas;
 - Acesso a outros bancos de dados públicos e privados, como SETOP e SUDECAP, de Minas Gerais, CPOS e FDE, de São Paulo, EMOP do Rio de Janeiro, IOPES de Espírito Santo, AGETOP de Goiás, ORSE de Sergipe, SEINFRA do Ceará , dentre outros;
 - Consulta a publicações técnicas especializadas e outros sistemas específicos instituídos para o setor, como o SBC;
 - Agilidade na criação e atualização de planilha sintética, planilha analítica, composições e insumos;
 - Atualização de valores de insumos e composições de maneira ágil;
 - Elaboração de cronograma físico-financeiro de maneira integrada, com exportação de insumos de mão de obra e equipamento para cálculo de duração de tarefas;
 - Elaboração de relatórios diversos: Curvas ABC de serviços e de insumos, relatório de composições de preço unitário, planilha de orçamento sintético, cronograma físico-financeiro;
 - Acesso facilitado à plataforma/software de maneira remota ou em nuvem.
- f. Esta contratação está alinhada com os seguintes dispositivos legais:
 - Decreto 7.983/2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- g. Requisitos de Manutenção:
 - Disponibilização de suporte técnico, presencial ou remoto, em Português, disponível em horários compatível com o expediente.
- h. Requisitos de Segurança e Privacidade:
 - Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP);
 - Atendimento do Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade;
 - A Contratada deverá submeter-se a normas e políticas de segurança da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES e assumir responsabilidade



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

- A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao representante da contratante qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço;

i. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

- O software deve disponibilizar funcionalidades adequadas à realidade do Brasil, tanto em língua quanto no que diz respeito aos aspectos de uso e adequação às normas brasileira da construção e à legislação vigente.

j. Requisitos de Arquitetura Tecnológica: Ferramenta computacional que atenda as seguintes características:

- Disponibilização de acesso à ferramenta off-line, de maneira remota ou em nuvem;
- Suporte técnico, presencial ou remoto, em Português, disponível em horários compatível com o expediente.

k. Requisitos de Garantia e Manutenção:

- A Contratada deverá oferecer garantia de correção de software que estiver embutido no pacote fornecido, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- O suporte remoto poderá ser executado por serviço telefônico e/ou Internet, em caso de resolução tempestiva de falhas;
- O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

- 1.1 Contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços prestados pela **Empresa 3F Ltda**, referente a Licença trienal de um SOFTWARE de sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos: Orçamento e Bases Adicionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 O custo total da contratação é de R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais), conforme custos unitários dispostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE USUÁRIOS	PREÇO A VISTA
1	Módulo Orçamento	5	R\$ 2.997,00
2	Módulo Bases Adicionais	5	R\$ 2.997,00
À VISTA			R\$ 5.994,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Diante de um levantamento da plataforma apresentada nos procedimentos licitatórios a que se refere a Licença trienal de um Software de Orçamentação de Obras Públicas de acordo com a Nova Lei de Licitações, observando sua exclusividade pela empresa **3F LTDA DETENTORA DOS DIREITOS DA ORÇAFASCIO, LICENÇA TRIENAL DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS NOS MÓDULOS, ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS**, conforme carta de exclusividade apresentada, resta claro que a aquisição dos serviços desta empresa acima mencionada, mediante a comprovação dos valores cobrados pelos serviços; Lei 14.133/21, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso III - (contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente destacada no mercado, com profissionais ou empresas de notória especialização; considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste caso, trata-se de empresa exclusiva que fornece um programa de computador que permite realizar uma determinada tarefa ou ação, e ainda esta ferramenta atende a todos os requisitos e a necessidade dos servidores do setor de engenharia e arquitetura com agilidade e eficácia, utilizado para otimizar o gerenciamento de processos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Justifico, em conformidade com o que aduz o artigo 18, parágrafo 1º, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que o valor cobrado pela Empresa **3F LTDA DETENTORA DOS DIREITOS DA ORÇAFASCIO, LICENÇA ANUAL DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS NOS MÓDULOS, ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS**, é o médio de mercado no que diz respeito ao serviço prestado.

O custo total da contratação é de R\$ 5.994,00 (cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais).

Ademais, considerando este um dos serviços mais completos da área, e sendo notória a especialização da empresa e a média de preço de mercado, solicito anuênciia do Exmo. Senhor Prefeito no que tange à contratação por inexigibilidade de licitação da empresa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A contratação de uma ferramenta computacional que permita acesso aos diversos bancos de dados disponíveis, com informações atualizadas sobre preços de insumos e composições de custos unitários mais recentes e representativos, pode assegurar um fluxo de trabalho otimizado para os engenheiros de orçamento de obras, permitindo geração de relatórios para licitações de maneira organizada e padronizada e favorecendo a transparências dos processos.

Considerando, ainda, a eventual necessidade de atualização de preços em orçamentos já elaborados, é imperativo que tal ferramenta permita a atualização de preços de insumos e de composições, reduzindo o retrabalho e o tempo necessário para fornecimento de informações.

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, é extremamente necessário a contratação do objeto em questão com novos dispositivos para que esses sejam aplicados de forma correta no âmbito de contratação de obras e serviços de engenharia. Ademais, a contratação por inexigibilidade se mostrou como única opção, tendo em vista que não foi identificado no mercado, outros serviços com ementas que atendam as necessidades dos servidores, devendo ser levada em consideração, ainda, a notória especialização da empresa à frente.

É diante disso que torna-se possível vislumbrar que a contratação em questão enquadra-se no referido embasamento legal, considerando que a partir da aquisição da licença de uso do referido SOFTWARE, os servidores do município de Conceição do Castelo, poderão tomar decisões a partir do conhecimento efetivo de planejamento e orçamentação referente ao procedimento licitatório.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Não haverá parcelamento da solução, no âmbito de um processo licitatório por inexigibilidade, tendo em vista que a CONTRATADA é reconhecida por sua notória especialização na área em questão, o que confere satisfatório grau de confiança na capacidade de entregar resultados excepcionais. Devendo ser levada em consideração, ainda, a notória especialização da empresa à frente. A contratação conterá apenas dois módulos, que atenderão à demanda do Setor de Engenharia.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

O primeiro passo para a execução e conclusão de uma obra pública é o seu adequado planejamento, compreendendo a elaboração do estudo técnico preliminar e, posteriormente, das etapas subsequentes do desenvolvimento dos seus projetos.

A correta precificação da obra é a peça de fechamento do seu projeto, traduzindo-o em termos econômicos e financeiros. Trata-se de etapa preparatória indispensável em qualquer contratação pública, a fim de evitar a paralisação futura do empreendimento por deficiência dos recursos orçamentários e financeiros. Portanto, aos olhos da administração pública, a estimativa de custo da obra terá a função inicial de verificar a previsão e suficiência de recursos para a conclusão do projeto, bem como garantir a execução dos serviços com preços exequíveis e justos, em aderência aos preços praticados no mercado.

Posteriormente, durante a licitação do empreendimento, o orçamento terá a função de servir como parâmetro para a análise da exequibilidade e da economicidade das propostas das licitantes. Balizará, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais ofertados no certame. Para o particular, por sua vez, o orçamento-base elaborado pela Administração servirá como referência e como um guia na elaboração da proposta de preços, constituindo-se como uma das principais peças do processo licitatório a ser analisada pelo construtor.

Diante do exposto, este serviço propõe o acesso prático, contextualizado e organizado aos mais variados tópicos relacionados ao planejamento e à orçamentação de obras públicas, com abordagem baseada na nova Lei 14.133/2021, em uso desde abril/2021. Serão apresentados não apenas os novos institutos da Lei 14.133/2021 aplicáveis às obras públicas, como também o uso do Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) que é o principal referencial oficial de preços para contratação de obras públicas e serviços de engenharia.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Por se tratar de um serviço a ser efetivado mediante contrato dar-se-á pelo envio da Autorização de Fornecimento, após execução completa dos serviços de liberação da Licença Anual do Software de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, Orçamento e Bases Adicionais, da empresa contratada, será efetuado o pagamento.

Acompanhamento rigoroso pelo fiscal do contrato referente aos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados possíveis impactos para a contratação pretendida.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022):

- É VIÁVEL a presente contratação.
 NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo, 28 de julho de 2025.

ELABORADO:

MARCIO GIOVANNI FOLLIS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 003/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 - COMPRAS

CONTRATAÇÃO DIRETA (com fundamento no art. 72, inc. I e II da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 5382/2025
Protocolo GED nº 8851/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1 Contratação direta por inexigibilidade de licitação pela *Empresa 3F Ltda, para a Licença Trienal de um SOFTWARE referente a sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos: Orçamento e Bases Adicionais*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE USUÁRIOS	PREÇO A VISTA
1	Módulo Orçamento	5	R\$ 2.997,00
2	Módulo Bases Adicionais	5	R\$ 2.997,00
À VISTA			R\$ 5.994,00

- b. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.
c. O prazo de vigência da contratação é de 36 Meses, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 O custo total da contratação é de R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais), conforme custos unitários dispostos na tabela abaixo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.3 O prazo de liberação para uso de licença do SOFTWARE OrçaFascio, será de no máximo 2 dias após o envio da Autorização de Fornecimento.
4.4 Os serviços serão utilizados pelos servidores lotados no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo- ES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.5 Ferramenta computacional que permita:

- Acesso a bases de dados determinadas pelo Decreto nº 7.983/2013 - SINAPI e SICRO - em suas versões mais atualizadas;
- Acesso a outros bancos de dados públicos e privados, como SETOP e SUDECAP, de Minas Gerais, CPOS e FDE, de São Paulo, EMOP do Rio de Janeiro, IOPES de Espírito Santo, AGETOP de Goiás, ORSE de Sergipe, SEINFRA do Ceará, dentre outros;
- Consulta a publicações técnicas especializadas e outros sistemas específicos instituídos para o setor, como o SBC;
- Agilidade na criação e atualização de planilha sintética, planilha analítica, composições e insumos;
- Atualização de valores de insumos e composições de maneira ágil;
- Elaboração de cronograma físico-financeiro de maneira integrada, com exportação de insumos de mão de obra e equipamento para cálculo de duração de tarefas;
- Elaboração de relatórios diversos: Curvas ABC de serviços e de insumos, relatório de composições de preço unitário, planilha de orçamento sintético, cronograma físico-financeiro;
- Acesso facilitado à plataforma/software de maneira remota ou em nuvem.

4.6 Esta contratação está alinhada com os seguintes dispositivos legais:

- Decreto 7.983/2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

4.7 Requisitos de Manutenção:

- Disponibilização de suporte técnico, presencial ou remoto, em Português, disponível em horários compatível com o expediente.

4.8 Requisitos de Segurança e Privacidade:

- Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP);
- Atendimento do Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade;
- A Contratada deverá submeter-se a normas e políticas de segurança da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao representante da contratante qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço;

4.9 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

- O software deve disponibilizar funcionalidades adequadas à realidade do Brasil, tanto em língua quanto no que diz respeito aos aspectos de uso e adequação às normas brasileira da construção e à legislação vigente.

4.10 Requisitos de Arquitetura Tecnológica: Ferramenta computacional que atenda as seguintes características:

- Disponibilização de acesso à ferramenta off-line, de maneira remota ou em nuvem;
- Suporte técnico, presencial ou remoto, em Português, disponível em horários compatível com o expediente.

4.11 Requisitos de Garantia e Manutenção:

- A Contratada deverá oferecer garantia de correção de software que estiver embutido no pacote fornecido, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- O suporte remoto poderá ser executado por serviço telefônico e/ou Internet, em caso de resolução tempestiva de falhas;
- O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de liberação para uso de licença do SOFTWARE OrçaFascio, será de no máximo 2 dias
Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 5713867ef115c15f26ad5e7dd554fbc



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

após o envio da Autorização de Fornecimento.

5.2 Os serviços serão utilizados pelos servidores lotados no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo- ES.

5.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 DO PAGAMENTO:

- 6.12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.12.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.12.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

6.13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.13.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.13.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13.6 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
- 6.13.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 6.13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 6.13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 6.13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 6.13.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.13.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1 São obrigações do Contratante:
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as Documento digital, verifique em <https://conceiacaodocastelo.eseniasp.es.gov.br/governo-digital.html#portal> Identificador: 5713867ef115c15f26ad5e7dd554fbc



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

obrigações a seguir dispostas:

- 7.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.2.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.2.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 7.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com o objeto.
- 7.2.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- 7.2.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ou para qualificação, na contratação direta;

- 7.2.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.2.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- d) Registros próprios de Empresas Penalizadas com impedimentos incompatíveis com a contratação.

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilidade Jurídica:

8.13.1 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.13.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14 Habilidades fiscal, social e trabalhista:

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

de regência.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3 Multa:

9.3.1.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.3.1.3 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 9.3.1.4 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- 9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desta contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/> Identificador: 5713867ef115c15f26ad5e7dd554fbc



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

Conceição do Castelo-ES, 28 de Julho de 2025.

ELABORADO:

MARCIO GIOVANNI FOLLIS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 003/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente, declaro que, para elaboração do presente termo de referência, utilizei a minuta padrão de termo de referência para “CONTRATAÇÃO DIRETA (com fundamento no art. 72, inc. I e II da Lei nº 14.133/2021)”, baixada através do Decreto Municipal nº 4.408/2022.

Declaro, ainda, que os únicos itens que foram modificados ou excluídos em mencionada minuta foram os seguintes:

6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

6.12 DO PAGAMENTO;

6.13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

7 DAS OBRIGAÇÕES;

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO;

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conceição do Castelo, 28 de Julho de 2025.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Resposta	
Houve justificativa do preço com base no art. 61 do Decreto Municipal?	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Resposta	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, sem limitação a evento ou local específico?	Resposta	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Resposta	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Resposta	

**Proposta de Venda da Licença Anual Corporativa de Uso do Software
Orcafascio.com, Software para Engenharia.**

Santo André - SP 15 de Julho de 2025.

À MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

CNPJ: 27.165.570/0001-98

A 3F Ltda detentora dos direitos da **OrçaFascio**, vem respeitosamente apresentar proposta comercial de assinatura do sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, **Orçamento e Bases Adicionais**.

Seguem as informações dos serviços que serão prestados e tabela de preços abaixo:

MÓDULO ORÇAMENTO

Orçamento completo com Cronograma Físico/Financeiro

- Elaboração de planilhas orçamentárias de forma rápida e simples;
- Banco de dados **SINAPI** atualizado mensalmente (sem custos adicionais);
- Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
- Importação de base própria de composições;
- Exportação de bases de composições próprias;
- Cronograma Físico / Financeiro;
- Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;
- Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
- Todos os Relatórios em XLS e XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro;
- Comparador de Orçamento;
- Compatibilização de bases;
- Inteligência artificial;



MÓDULO BASES ADICIONAIS (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais)

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3 - 26 estados + DF	2.180	6.374
SICRO 2 - 26 estados + DF	489	1.945
SETOP - MG	2.167	2.934
SUDECAP - MG	1.726	2.232
SIURB - SP	2.332	2.580
SIURB INFRA	2.332	880
IOPES - ES	1.265	1.239
ORSE - SE	9.219	9.425
SEINFRA - CE	8.542	4.440
SEDOP - PA	1.488	1.491
CPOS / CDHU - SP	3.259	3.590
AGESUL	426	1.412
AGETOP CIVIL	1.839	1.944
AGETOP RODOVIARIA	234	543
CAEMA - MA	1.204	1.772
EMBASA	27.945	6.627
CAERN	106	600
FDE	2.246	3.170
EMOP - RJ	5.305	22.150
COMPESA	5.476	970
DER - PR	577	677
SCO - RJ	4.509	9.956
SBC - 23 estados + DF	8.854	11.040
TOTAL	93.720	97.991



PLANO PARA 36 MESES DE UTILIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE LICENÇAS	NÚMERO DE USUÁRIOS	VALOR UUNITARIO	VALOR TOTAL
1	Módulo Orçamento	1	5	R\$ 2997,00	R\$ 2997,00
2	Módulo Bases Adicionais	1	5	R\$ 2997,00	R\$ 2997,00
À VISTA: R\$ 5994,00					

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Todos os módulos do software oferecem acesso para até 5 usuários simultâneos por licença, *exceto nos módulos OrçaBIM, OFElétrico, OF Hidráulico, OF Estrutural*;
- O sistema OrçaFascio segue os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709;
- Como recurso de informações e manuseio, inclui-se também treinamentos diversos, vídeos, informações do site da **Movimente**. O maior espaço de educação e comunidade da construção civil. Pode ser acessado em <https://movimente.orcafascio.com/>
- A licença inclui suporte liberado em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira. O auxílio deve ser solicitado por meio do chat no site, bem como sugestões e outros pedidos;
- A licença inclui atualizações gerais do sistema, como inclusão de bancos de composições e insumos (caso a licença inclua o módulo de Bases Adicionais).

OBS: Nosso sistema é dividido em módulos, podendo ser escolhidos os módulos nos quais atendam a sua necessidade.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ O DIA 26/09/2025.

O pagamento da licença poderá ser realizado por meio de boleto bancário, transferência via TED ou PIX. A liberação definitiva do sistema irá ocorrer de acordo com a forma de conclusão do pagamento:

- **Transferência TED ou PIX:** feito o reconhecimento do valor, o sistema é liberado com data definitiva.
- **Boleto bancário:** a liberação é realizada automaticamente pelo sistema em até 24 horas, a contar da hora do pagamento realizado. Em caso de urgência na utilização, a liberação do

sistema é feita de forma provisória, por meio de comprovante.

- Os pagamentos realizados por meio de **Nota Empenho, Termo de contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Pagamento ou Autorização de Fornecimento**, ocorrerão com liberação imediata, a partir da sua emissão (O pagamento desses documentos devem ser realizados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal).

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Razão Social: **3f LTDA**

CNPJ/PIX: **23.484.444/0001-45**

BANCO DO BRASIL

Agência: [REDACTED]

Conta Corrente Jurídica: [REDACTED]

ITAU

Agência: [REDACTED]

Conta Corrente Jurídica: [REDACTED] (Operação: [REDACTED] TED e PIX

Sem mais para o momento, agradeço desde já a atenção.



Jonathan Damasceno
Gerente de Contas Governamentais - 3F Ltda
Contato (61) 9663-4938
jonathan@orcafascio.com

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A 3F LTDA (ORÇAFASCIO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 23.484.444/0001-45, com sede na Avenida Portugal, nº 1002 – bairro Centro, na cidade de Santo André/SP, por seu representante legal, a Sra. RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], DECLARA, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

É a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional, o programa de computador ORÇAFASCIO, que dispõe dos seguintes produtos:

- **Modulos:** Orçamento, Bases Adicionais, Métrica de Obras, Diário de Obra e Planejamento
- **Plugins:** OrçaBIM, OFElétrico, OF Hidráulico, OF Estrutural, OF Civil 3D e OF CDE Starter.

Também é a única autorizada a prestar os serviços de desenvolvimento, licenciamento e cessão de uso relativos a esse programa, cujo pedido de registro no **Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI consta sob o nº 54.2018.000507-1**, com depósito em 24 de abril de 2018.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

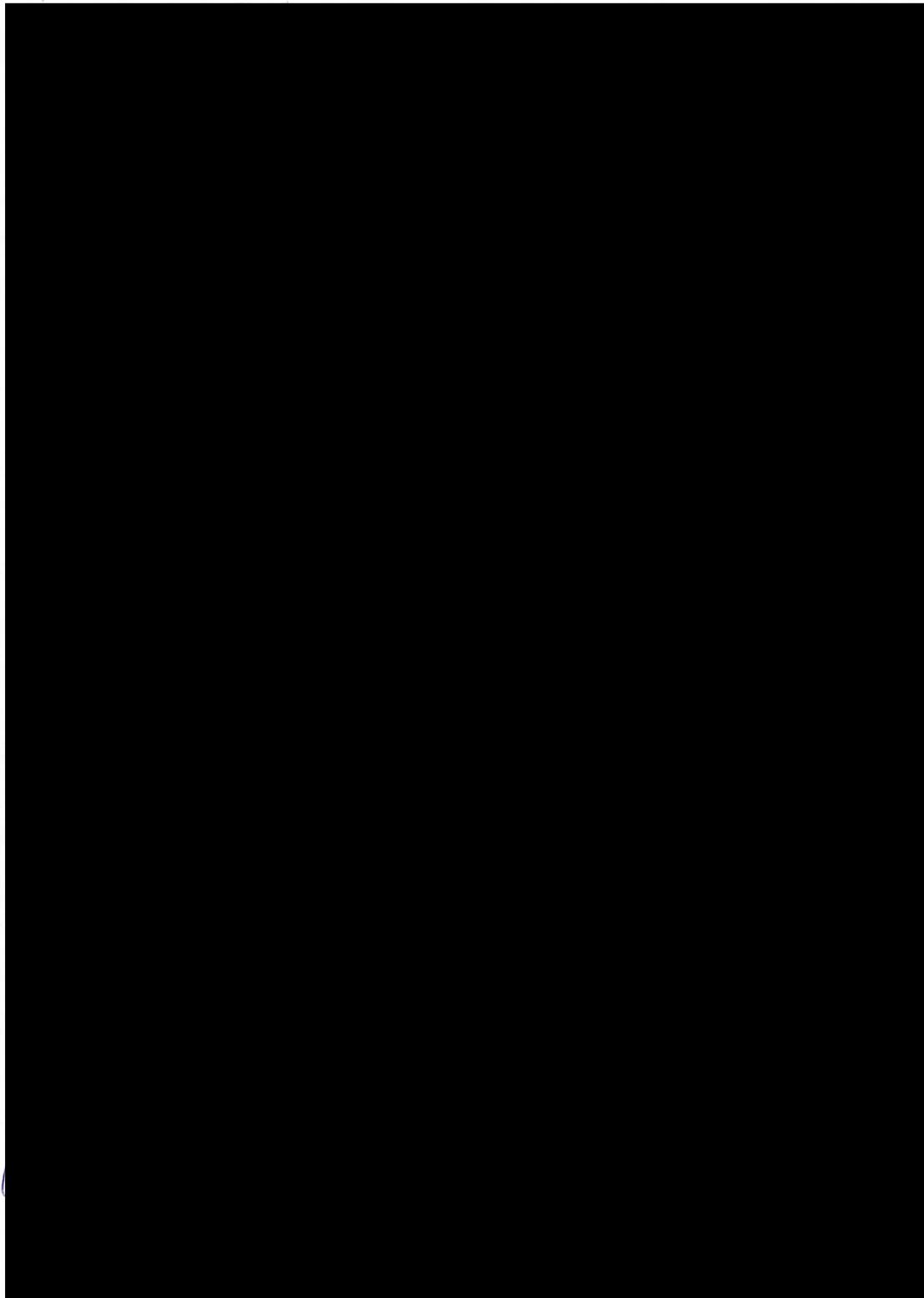
Santo André, 22 de maio de 2025.

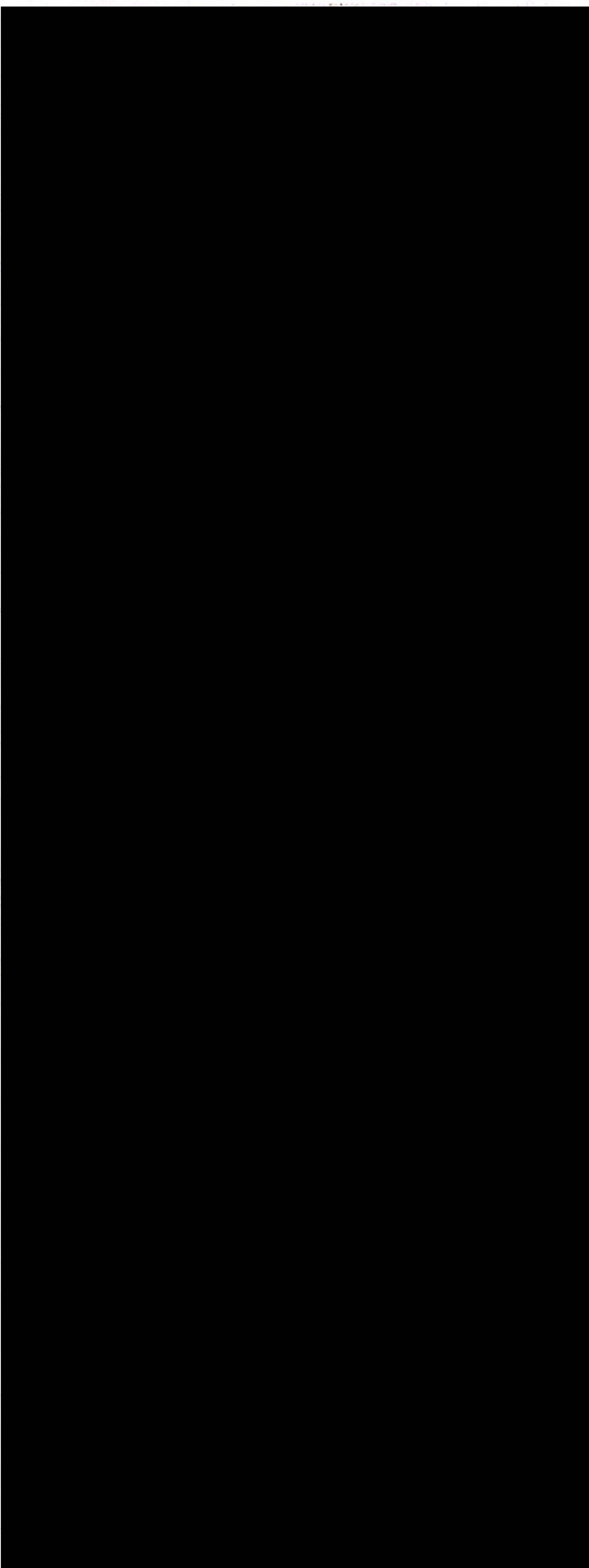


3F Ltda

Ronelle Rodrigues Santa Ana Barrau Fasicio

Sócia Administradora







QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3F LTDA

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, brasileira, [REDACTED], empresária, nascida em [REDACTED] portadora do Registro Geral sob o n.º: [REDACTED] expedido por: [REDACTED] e CPF sob o n.º: [REDACTED], filiação: Ronaldo de Sena Santa Ana e Maria Ester Rodrigues, residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED], e-mail: ronelle@orcafascio.com; e

FÁBIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado [REDACTED]
[REDACTED] nascido em [REDACTED], empresário, portador do Registro Geral sob o n.º: [REDACTED] expedido por [REDACTED] e CPF sob o n.º: [REDACTED], filiação: Antônio Fagundes do Santos e Jurema dos Santos Santos, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED], e-mail: fabio@orcafascio.com.

180
JUCESP - Santo André

Sócios da sociedade limitada **3F LTDA.**, sediada na Rua das Caneleiras, n.º 979, bairro Jardim, CEP 09.090-050, na cidade de Santo André/SP, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 3523257956-2, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.484.444/0001-45, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS

1.1. Alterar a qualificação dos sócios incluindo suas respectivas filiações e e-mails, bem como a alteração de endereço do sócio Fábio José dos Santos Santos, passando a constar da seguinte forma:

Sócio 1 – Ronelle Rodrigues Santa Ana, brasileira, [REDACTED], empresária, nascida em [REDACTED], portadora do Registro Geral sob o n.º: [REDACTED] expedido por: [REDACTED] e CPF sob o n.º: [REDACTED], filiação: Ronaldo de Sena Santa Ana e Maria Ester Rodrigues, residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED] e-mail: ronelle@orcafascio.com.

Sócio 2 – Fábio José dos Santos Santos, brasileiro, casado [REDACTED]
[REDACTED] nascido em [REDACTED], empresário, portador do Registro Geral sob o n.º: [REDACTED] expedido por [REDACTED] e CPF sob o n.º: [REDACTED], filiação: Antônio Fagundes do Santos e Jurema dos Santos Santos, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED], e-mail: fabio@orcafascio.com.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE.

1.1. A Sociedade adotará o nome empresarial de “3F LTDA” e como nome fantasia “ORÇAFASCIO”, com sede na Avenida Portugal, n.º 1.002, bairro Centro, CEP 09.040-001, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

2.2. A CLÁUSULA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL.

2.1. O objeto social será o *Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda* que compreende o desenvolvimento de sistemas para atender as necessidades do cliente, ou seja, as atividades voltadas para a definição dos modelos especificações funcionais internas, tipos de relatório e testes de avaliação do desempenho, a programação com uso de ferramentas e de linguagens de programação, o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda e o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda; *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis* que compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações as necessidades específicas de um cliente ou mercado particular), o licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de informática (software) customizáveis, frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de representantes; *Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial* que compreende as atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico de duração variável destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular.

2.2. A Sociedade terá por objetivo o exercício das seguintes atividades econômicas:

6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

2.3. A CLÁUSULA TERCEIRA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA III – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO.

3.1. A sociedade iniciou suas atividades no dia 03/08/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

2.4. A CLÁUSULA QUARTA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL.

4.1. O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente do País.

4.2. O capital social se encontra subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
Ronelle Rodrigues Santa Ana	250.000	50	R\$ 250.000,00
Fábio José dos Santos Santos	250.000	50	R\$ 250.000,00

4.3. Todos os sócios submetem-se ao dever de fidúcia societária, estando obrigados a atuar de forma coerente com o vínculo social mútuo, o que implica em agir (comissiva e omissivamente) de forma que ofereça segurança, confiança e credibilidade aos demais membros da coletividade social, sob pena de exclusão da sociedade.

4.4. O desrespeito, por qualquer sócio, ao dever de agir de forma coerente com a condição de sócio, atuando honestamente e de boa-fé, sempre em favor do sucesso da empresa, conduz à responsabilidade civil pelos danos causados à sociedade ou a qualquer um dos demais sócios, bem como a eventual exclusão da sociedade.

4.5. Para além das previsões legais, são deveres dos sócios: (i) respeitar e cumprir este contrato social e as deliberações da reunião dos sócios; (ii) comparecer regularmente, pessoalmente ou por meio de procurador, às reuniões de sócio para as quais forem convocados.

4.6. Todos os sócios, no exercício da vida societária, estão obrigados a se tratarem com cordialidade, urbanidade e respeito mútuo, contribuindo para um bom ambiente para o debate e deliberação entre os sócios, um bom ambiente para a administração da sociedade e para o desenvolvimento da empresa.

4.7. Assegura-se a todos os sócios tocar, participar ou cooperar com empresas ou iniciativas negociais de mesmo público e mercado, pessoalmente, na condição de sócio de outra pessoa jurídica, empregado ou mesmo colaborador, não havendo que se falar em concorrência desleal nessas hipóteses, observado o quanto disposto no acordo de quotistas.

2.5. A CLÁUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO.

5.1. A administração da sociedade caberá aos sócios RONELLE RODRIGUES SANTA ANA e FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS, com conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

5.2. Não constituindo o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios.

5.3. São expressamente vedados os atos do administrador, qualquer sócio, procurador ou funcionário da sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, designadamente fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

5.4. É vedado à administração praticar atos ou se manifestar de forma preconceituosa, principalmente no que diga respeito a cor, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou origem, sob pena de responsabilização pessoal.

5.5. Fica permitida a nomeação de administrador não sócio, desde que aprovado por dois terços do capital social.

5.6. A destituição de administrador nomeado se opera pela aprovação de titulares de quotas que representam a maioria do capital social.

5.7. Os sócios que exerçerem a administração receberão, quando a serviço da empresa, a importância mensal convencionada que representará a remuneração mensal pró-labore.

2.6. A CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VI – DO BALANÇO PATRIMONIAL.

6.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros apurados na proporção de suas quotas e os prejuízos até o limite de sua contribuição ao capital social.

2.7. A CLÁUSULA SÉTIMA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR.

7.1. O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2.8. A CLÁUSULA OITAVA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIII – DA REUNIÃO DE SÓCIOS.

8.1. A reunião de sócios é o órgão máximo da sociedade, com poder para deliberar todas as matérias, nos limites da lei e do contrato, devendo respeitar os percentuais mínimos para aprovação definidos neste contrato ou, no silêncio, pela lei.

8.2. É faculdade de qualquer sócio convocar reunião de sócios. A convocação poderá ser feita por e-mail, dispensando-se a publicação de edital, e será observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação e 3 (três) dias de antecedência para a segunda convocação. O sócio convocante deverá indicar, no expediente de convocação, qual a matéria a ser discutida ou deliberada.

8.3. A reunião de sócios poderá ocorrer de forma virtual.

8.4. O sócio pode participar da reunião por meio de representante legal ou por meio de representante convencional que seja sócio ou advogado, exigindo-se, neste último caso, outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

8.5. A sociedade reconhece a eficácia de eventuais acordos de quotistas que sejam celebrados entre seus sócios, desde que seja formalmente notificada sobre sua existência, caso em que será dever do administrador acatar seus termos, se lícitos.

8.6. Qualquer sócio poderá convocar reunião de sócio, quando o administrador retardar a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no

A R

contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

8.7. A reunião de sócios pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto, assinando o respectivo documento.

8.8. Para fins de dispensa prevista no item 8.7 desta Cláusula, será admitida a deliberação por escrito mediante representação, desde que atendidos os requisitos do item 8.4 desta Cláusula.

8.9. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante autorização e a respectiva alteração contratual assinada por todos os sócios.

2.9. A CLÁUSULA NONA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA IX – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

9.1. Os lucros verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias. Fica facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios.

9.2. A sociedade poderá levantar balanços e balancetes intermediários e, com base neles, distribuir lucro, respeitadas as disposições legais pertinentes.

2.10. A CLÁUSULA DÉCIMA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA X – DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO.

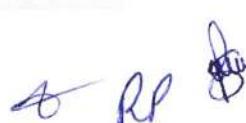
10.1. Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

10.2. A exclusão extrajudicial de sócio minoritário somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, permitindo-lhe comparecer e exercer o direito de defesa.

10.3. A defesa do sócio poderá ser feita por escrito ou oral, por ele próprio ou por advogado ou representante, sendo transcrita na ata em seus pontos essenciais, ou a ela juntada, quando apresentada impressa.

10.4. Consideram-se como atos de inegável gravidade, a permitir a exclusão de sócios por justa causa, nos termos da cláusula XI, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos:

- a) praticar atos societários que contrariem expressa norma disposta em lei ou neste contrato social;
- b) revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da sociedade ou de suas controladas;
- c) desobedecer aos deveres previstos nos itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 da Cláusula IV deste Contrato Social; e
- d) cometer prática ou ato infamante e ou agir publicamente em contrariedade com a moral e os bons costumes.



2.11. A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XI – DA EXCLUSÃO, RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO.

11.1. O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência, a dissensão, a retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios ("Evento") não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os demais, a menos que estes, representados pela maioria dos sócios remanescentes com direito a voto, resolvam liquidá-la.

11.2. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será o sócio administrador, ou quem este indicar. Nessa hipótese, o patrimônio da Sociedade será destinado ao pagamento dos encargos sociais, repartindo-se pelos sócios, na proporção de suas quotas, o saldo porventura restante, ou a seus herdeiros, se for o caso.

11.3. O sócio que desejar se retirar da Sociedade, submeterá seu pedido por escrito à Sociedade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando seu justo motivo para deliberação em Reunião de Sócios.

11.4. Em qualquer hipótese, se a decisão for pela continuidade da Sociedade, as quotas do sócio falecido, permanentemente incapacitado, retirante ou excluído ("ex-sócio") passarão a pertencer à Sociedade, que as manterá em tesouraria para posterior alienação ou distribuição entre os sócios remanescentes.

11.5. Em qualquer hipótese, o valor a ser pago pela Sociedade pelas quotas do ex-sócio será calculado com base em duas parcelas, salvo acordo em contrário:

a) Patrimônio Líquido da Sociedade: uma parcela correspondente ao valor do patrimônio líquido da Sociedade, devidamente atualizado até o mês do Evento, dividido pelo número de quotas da Sociedade, devendo o quociente ser multiplicado pelo número de quotas detidas pelo ex-sócio, e

b) Lucro a Realizar: uma parcela correspondente aos lucros decorrentes de receitas de trabalhos da Sociedade que efetivamente se iniciaram até a saída do ex-sócio, dividido pelo número de quotas da Sociedade, devendo o quociente ser multiplicado pelo número de quotas detidas pelo ex-sócio, desde que tais receitas sejam efetivamente auferidas e pagas nos 30 (trinta) meses subsequentes à saída do ex-sócio.

11.6. O valor referente ao Patrimônio Líquido da Sociedade deverá ser pago em até 2 (dois) anos a contar da efetiva saída do Ex-Sócio, com juros e correção monetária.

11.7. O valor referente ao Lucro a Realizar deverá ser pago em parcelas semestrais ou nas ocasiões em que os lucros da Sociedade forem distribuídos aos demais sócios, o que vier primeiro.

2.12. A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO DE QUOTAS.

12.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios. Fica assegurado aos demais sócios o direito de preferência para aquisição das referidas quotas em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se postas à venda.

2.13. A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE.

13.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.14. A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XIV – DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

2.15. A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XV – REGÊNCIA SUPLETIVA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA.

15.1. A sociedade se regerá pelas cláusulas ajustadas neste instrumento de contrato social e, na omissão destas, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil. Persistindo a omissão, usam-se as regras que, no Código Civil, regem a sociedade anônima.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Por este instrumento particular de consolidação de contrato social,

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, brasileira, [REDACTED] empresária, nascida em [REDACTED], portadora do Registro Geral sob o n.º: [REDACTED], expedido por: [REDACTED] e CPF sob o n.º: [REDACTED], filiação: Ronaldo de Senna Santa Ana e Maria Ester Rodrigues, residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED], e-mail: ronelle@orcafascio.com; e

FÁBIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado [REDACTED]
[REDACTED], nascido em [REDACTED], empresário, portador do Registro Geral sob o n.º: [REDACTED] expedido por [REDACTED] e CPF sob o n.º: [REDACTED], filiação: Antônio Fagundes do Santos e Jurema dos Santos Santos, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] e-mail: fabio@orcafascio.com.

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE.

1.1. A Sociedade adotará o nome empresarial de “3F LTDA” e como nome fantasia “ORÇAFASCIO”, com sede na Avenida Portugal, n.º 1.002, bairro Centro, CEP 09.040-001, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL.

2.1. O objeto social será o *Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda* que compreende o desenvolvimento de sistemas para atender as necessidades do cliente, ou seja, as atividades voltadas para a definição dos modelos especificações funcionais internas, tipos de relatório e testes de avaliação do desempenho, a programação com uso de ferramentas e de linguagens de programação, o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda e o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda; *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis* que compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações as necessidades específicas de um cliente ou mercado particular), o licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de informática (software) customizáveis, frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de representantes; *Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial* que compreende as atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico de duração variável destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular.

St *RJ*

2.2. A Sociedade terá por objetivo o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA III – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO.

3.1. A sociedade iniciou suas atividades no dia 03/08/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL.

4.1. O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente do País.

4.2. O capital social se encontra subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
Ronelle Rodrigues Santa Ana	250.000	50	R\$ 250.000,00
Fábio José dos Santos Santos	250.000	50	R\$ 250.000,00

4.3. Todos os sócios submetem-se ao dever de fidúcia societária, estando obrigados a atuar de forma coerente com o vínculo social mútuo, o que implica em agir (comissiva e omissivamente) de forma que ofereça segurança, confiança e credibilidade aos demais membros da coletividade social, sob pena de exclusão da sociedade.

4.4. O desrespeito, por qualquer sócio, ao dever de agir de forma coerente com a condição de sócio, atuando honestamente e de boa-fé, sempre em favor do sucesso da empresa, conduz à responsabilidade civil pelos danos causados à sociedade ou a qualquer um dos demais sócios, bem como a eventual exclusão da sociedade.

4.5. Para além das previsões legais, são deveres dos sócios: (i) respeitar e cumprir este contrato social e as deliberações da reunião dos sócios; (ii) comparecer regularmente, pessoalmente ou por meio de procurador, às reuniões de sócio para as quais forem convocados.

4.6. Todos os sócios, no exercício da vida societária, estão obrigados a se tratarem com cordialidade, urbanidade e respeito mútuo, contribuindo para um bom ambiente para o debate e deliberação entre os sócios, um bom ambiente para a administração da sociedade e para o desenvolvimento da empresa.

4.7. Assegura-se a todos os sócios tocar, participar ou cooperar com empresas ou iniciativas negociais de mesmo público e mercado, pessoalmente, na condição de sócio de outra pessoa jurídica, empregado ou mesmo colaborador, não havendo que se falar em concorrência desleal nessas hipóteses, observado o quanto disposto no acordo de quotistas.

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO.

5.1. A administração da sociedade caberá aos sócios RONELLE RODRIGUES SANTA ANA e FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS SANTOS, com conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

5.2. Não constituindo o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios.

5.3. São expressamente vedados os atos do administrador, qualquer sócio, procurador ou funcionário da sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, designadamente fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

5.4. É vedado à administração praticar atos ou se manifestar de forma preconceituosa, principalmente no que diga respeito a cor, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou origem, sob pena de responsabilização pessoal.

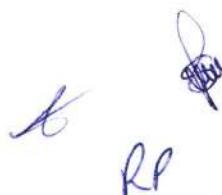
5.5. Fica permitida a nomeação de administrador não sócio, desde que aprovado por dois terços do capital social.

5.6. A destituição de administrador nomeado se opera pela aprovação de titulares de quotas que representam a maioria do capital social.

5.7. Os sócios que exercerem a administração receberão, quando a serviço da empresa, a importância mensal convencionada que representará a remuneração mensal pró-labore.

CLÁUSULA VI – DO BALANÇO PATRIMONIAL.

6.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros apurados na proporção de suas quotas e os prejuízos até o limite de sua contribuição ao capital social.



CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR.

7.1. O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – DA REUNIÃO DE SÓCIOS.

8.1. A reunião de sócios é o órgão máximo da sociedade, com poder para deliberar todas as matérias, nos limites da lei e do contrato, devendo respeitar os percentuais mínimos para aprovação definidos neste contrato ou, no silêncio, pela lei.

8.2. É faculdade de qualquer sócio convocar reunião de sócios. A convocação poderá ser feita por e-mail, dispensando-se a publicação de edital, e será observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação e 3 (três) dias de antecedência para a segunda convocação. O sócio convocante deverá indicar, no expediente de convocação, qual a matéria a ser discutida ou deliberada.

8.3. A reunião de sócios poderá ocorrer de forma virtual.

8.4. O sócio pode participar da reunião por meio de representante legal ou por meio de representante convencional que seja sócio ou advogado, exigindo-se, neste último caso, outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

8.5. A sociedade reconhece a eficácia de eventuais acordos de quotistas que sejam celebrados entre seus sócios, desde que seja formalmente notificada sobre sua existência, caso em que será dever do administrador acatar seus termos, se lícitos.

8.6. Qualquer sócio poderá convocar reunião de sócio, quando o administrador retardar a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

8.7. A reunião de sócios pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto, assinando o respectivo documento.

8.8. Para fins de dispensa prevista no item 8.7 desta Cláusula, será admitida a deliberação por escrito mediante representação, desde que atendidos os requisitos do item 8.4 desta Cláusula.

AF RP

8.9. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante autorização e a respectiva alteração ~~contratual~~ assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IX – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

9.1. Os lucros verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias. Fica facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios.

9.2. A sociedade poderá levantar balanços e balancetes intermediários e, com base neles, distribuir lucro, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA X – DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO.

10.1. Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

10.2. A exclusão extrajudicial de sócio minoritário somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, permitindo-lhe comparecer e exercer o direito de defesa.

10.3. A defesa do sócio poderá ser feita por escrito ou oral, por ele próprio ou por advogado ou representante, sendo transcrita na ata em seus pontos essenciais, ou a ela juntada, quando apresentada impressa.

10.4. Consideram-se como atos de inegável gravidade, a permitir a exclusão de sócios por justa causa, nos termos da cláusula XI, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos:

- a) praticar atos societários que contrariem expressa norma disposta em lei ou neste contrato social;
- b) revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da sociedade ou de suas controladas;
- c) desobedecer aos deveres previstos nos itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 da Cláusula IV deste Contrato Social; e
- d) cometer prática ou ato infamante e ou agir publicamente em contrariedade com a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA XI – DA EXCLUSÃO, RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO.

11.1. O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência, a dissensão, a retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios (“Evento”) não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os

demais, a menos que estes, representados pela maioria dos sócios remanescentes com direito a voto, resolvam liquidá-la.

11.2. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será o sócio administrador, ou quem este indicar. Nessa hipótese, o patrimônio da Sociedade será destinado ao pagamento dos encargos sociais, repartindo-se pelos sócios, na proporção de suas quotas, o saldo porventura restante, ou a seus herdeiros, se for o caso.

11.3. O sócio que desejar se retirar da Sociedade, submeterá seu pedido por escrito à Sociedade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando seu justo motivo para deliberação em Reunião de Sócios.

11.4. Em qualquer hipótese, se a decisão for pela continuidade da Sociedade, as quotas do sócio falecido, permanentemente incapacitado, retirante ou excluído ("ex-sócio") passarão a pertencer à Sociedade, que as manterá em tesouraria para posterior alienação ou distribuição entre os sócios remanescentes.

11.5. Em qualquer hipótese, o valor a ser pago pela Sociedade pelas quotas do ex-sócio será calculado com base em duas parcelas, salvo acordo em contrário:

a) Patrimônio Líquido da Sociedade: uma parcela correspondente ao valor do patrimônio líquido da Sociedade, devidamente atualizado até o mês do Evento, dividido pelo número de quotas da Sociedade, devendo o quociente ser multiplicado pelo número de quotas detidas pelo ex-sócio, e

b) Lucro a Realizar: uma parcela correspondente aos lucros decorrentes de receitas de trabalhos da Sociedade que efetivamente se iniciaram até a saída do ex-sócio, dividido pelo número de quotas da Sociedade, devendo o quociente ser multiplicado pelo número de quotas detidas pelo ex-sócio, desde que tais receitas sejam efetivamente auferidas e pagas nos 30 (trinta) meses subsequentes à saída do ex-sócio.

11.6. O valor referente ao Patrimônio Líquido da Sociedade deverá ser pago em até 2 (dois) anos a contar da efetiva saída do Ex-Sócio, com juros e correção monetária.

11.7. O valor referente ao Lucro a Realizar deverá ser pago em parcelas semestrais ou nas ocasiões em que os lucros da Sociedade forem distribuídos aos demais sócios, o que vier primeiro.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO DE QUOTAS.

12.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios. Fica assegurado aos demais sócios o direito de preferência para aquisição das referidas quotas em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se postas à venda.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE.

13.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV – DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

CLÁUSULA XV – REGÊNCIA SUPLETIVA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA.

15.1. A sociedade se regerá pelas cláusulas ajustadas neste instrumento de contrato social e, na omissão destas, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil. Persistindo a omissão, usam-se as regras que, no Código Civil, regem a sociedade anônima.

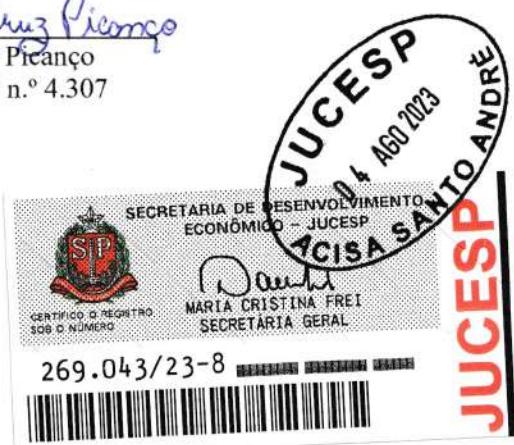
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial de São Paulo.

Santo André/SP, 01 de agosto de 2023.

Ronelle Rodrigues Santa Ana
Ronelle Rodrigues Santa Ana

Fábio José dos Santos Santos
Fábio José dos Santos Santos

Renata Mira da Cruz Picâncio
Renata Mira da Cruz Picâncio
Advogada – OAB/AP n.º 4.307





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.484.444/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/10/2015
NOME EMPRESARIAL 3F LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORCAFASCIOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PORTUGAL	NÚMERO 1002	COMPLEMENTO *****	
CEP 09.040-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANDRE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ORCAFASCIOS.COM		TELEFONE (11) 4118-4498	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/07/2025 às 08:00:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura do Município de Santo André

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
 2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
 3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
 4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
 5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
- 6. Este documento foi emitido com base no artigo 7º, item 1 do Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010. Trata-se de um documento parcial, e que não produz os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas. Para obter o Certificado de Licenciamento, finalize as licenças dos órgãos integrados que ainda estão pendentes. Verifique a situação das licenças abaixo.**

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:			
PROTOCOLO/NÚMERO	Nº SOLICITAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE VALIDADE
SPM2330463984	2695426	24/08/2023	18/03/2029

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
3F LTDA	23.484.444/0001-45
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	298187
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo/Internet/Televendas	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
AVENIDA PORTUGAL, 1002	
CENTRO, Santo André - SP CEP: 09040001	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	932.89
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	1531.30
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ****VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL****DATA DE EMISSÃO:** 24/08/2023**TIPO DO IMÓVEL:** Número IPTU: 15148131**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:****CNAE:**

6201-5/01-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

RESTRIÇÕES RELACIONADAS À ATIVIDADE EXERCIDA Atividade permitida, desde que - esteja em total consonância com os parâmetros de incomodidade estabelecidas na Seção I do Capítulo II e no ANEXO 3.1 da Lei Municipal 9.924/2016 II - caso a atividade possua fonte sonora vinculada ao funcionamento da atividade, estar dotada de proteção acústica caso o som se propague para fora do lote, respeitando os limites constantes na Seção I do Capítulo II e no ANEXO 3.1 da Lei Municipal 9.924/2016. A proteção deverá ser atestada através de laudo técnico emitido por empresa ou profissional legalmente habilitado junto ao conselho da categoria, com ART ou RRT e inscrito na Prefeitura. III - a atividade não poderá ser exercida em abrigo de autos ou garagens edificadas sobre recuo frontal obrigatório. IV - em caso de geração de resíduos líquidos e sólidos, deverão ser atendidas as exigências legais do Meio Ambiente e Saúde, observando normas técnicas e a ABNT e Resoluções CONAMA, quanto à coleta, acondicionamento, tratamento e deposição final dos resíduos gerados. V - caso a atividade seja exercida em espaço ou via pública, deverão ser solicitadas as devidas autorizações (CRAISA). Em caso de Food Truck, solicitarei o CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEICULO da Vigilância Sanitária na Praça de Atendimento ou Sala do Empreendedor. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento. O solicitante assume total responsabilidade - pela veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente das medidas administrativas cabíveis no caso de descumprimento dos padrões informados ou de desvirtuamento da atividade, e tem conhecimento que a emissão desta licença não implica na regularização da edificação, conforme artigo 5º da Lei Municipal 8.767/2005. II - pela manutenção das condições de segurança, salubridade e acessibilidade da edificação utilizada no exercício da atividade. III - pelas instalações elétricas e hidráulicas, bem como eventuais equipamentos instalados, os quais deverão ser mantidos em conformidade com as normas técnicas oficiais.

CNAE:

6202-3/00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

RESTRIÇÕES RELACIONADAS À ATIVIDADE EXERCIDA Atividade permitida, desde que - esteja em total consonância com os parâmetros de incomodidade estabelecidas na Seção I do Capítulo II e no ANEXO 3.1 da Lei Municipal 9.924/2016 II - caso a atividade possua fonte sonora vinculada ao funcionamento da atividade, estar dotada de proteção acústica caso o som se propague para fora do lote, respeitando os limites constantes na Seção I do Capítulo II e no ANEXO 3.1 da Lei Municipal 9.924/2016. A proteção deverá ser atestada através de laudo técnico emitido por empresa ou profissional legalmente habilitado junto ao conselho da categoria, com ART ou RRT e inscrito na Prefeitura. III - a atividade não poderá ser exercida em abrigo de autos ou garagens edificadas sobre recuo frontal obrigatório. IV - em caso de geração de resíduos líquidos e sólidos, deverão ser atendidas as exigências legais do Meio Ambiente e Saúde, observando normas técnicas e a ABNT e Resoluções CONAMA, quanto à coleta, acondicionamento, tratamento e deposição final dos resíduos gerados. V - caso a atividade seja exercida em espaço ou via pública, deverão ser solicitadas as devidas autorizações (CRAISA). Em caso de Food Truck, solicitarei o CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEICULO da Vigilância Sanitária na Praça de Atendimento ou Sala do Empreendedor. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento. O solicitante assume total responsabilidade - pela veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente das medidas administrativas cabíveis no caso de descumprimento dos padrões informados ou de desvirtuamento da atividade, e tem conhecimento que a emissão desta licença não implica na regularização da edificação, conforme artigo 5º da Lei Municipal 8.767/2005. II - pela manutenção das condições de segurança, salubridade e acessibilidade da edificação utilizada no exercício da atividade. III - pelas instalações elétricas e hidráulicas, bem como eventuais equipamentos instalados, os quais deverão ser mantidos em conformidade com as normas técnicas oficiais.

CNAE:

8599-6/04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

RESTRICOES RELACIONADAS À ATIVIDADE EXERCIDA Atividade permitida, desde que - esteja em total consonância com os parâmetros de incomodidade estabelecidas na Seção I do Capítulo II e no ANEXO 3.1 da Lei Municipal 9.924/2016 II - caso a atividade possua fonte sonora vinculada ao funcionamento da atividade, estar dotada de proteção acústica caso o som se propague para fora do lote, respeitando os limites constantes na Seção I do Capítulo II e no ANEXO 3.1 da Lei Municipal 9.924/2016. A proteção deverá ser atestada através de laudo técnico emitido por empresa ou profissional legalmente habilitado junto ao conselho da categoria, com ART ou RRT e inscrito na Prefeitura. III - a atividade não poderá ser exercida em abrigo de autos ou garagens edificadas sobre recuo frontal obrigatório. IV - em caso de geração de resíduos líquidos e sólidos, deverão ser atendidas as exigências legais do Meio Ambiente e Saúde, observando normas técnicas e a ABNT e Resoluções CONAMA, quanto à coleta, acondicionamento, tratamento e deposição final dos resíduos gerados. V - caso a atividade seja exercida em espaço ou via pública, deverão ser solicitadas as devidas autorizações (CRAISA). Em caso de Food Truck, solicitarei o CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEICULO da Vigilância Sanitária na Praça de Atendimento ou Sala do Empreendedor. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento. O solicitante assume total responsabilidade - pela veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente das medidas administrativas cabíveis no caso de descumprimento dos padrões informados ou de desvirtuamento da atividade, e tem conhecimento que a emissão desta licença não implica na regularização da edificação, conforme artigo 5º da Lei Municipal 8.767/2005. II - pela manutenção das condições de segurança, salubridade e acessibilidade da edificação utilizada no exercício da atividade. III - pelas instalações elétricas e hidráulicas, bem como eventuais equipamentos instalados, os quais deverão ser mantidos em conformidade com as normas técnicas oficiais.

CNAE:

8599-6/99-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

RESTRICOES RELACIONADAS À ATIVIDADE EXERCIDA Atividade permitida, desde que - esteja em total consonância com os parâmetros de incomodidade estabelecidas na Seção I do Capítulo II e no ANEXO 3.1 da Lei Municipal 9.924/2016 II - caso a atividade possua fonte sonora vinculada ao funcionamento da atividade, estar dotada de proteção acústica caso o som se propague para fora do lote, respeitando os limites constantes na Seção I do Capítulo II e no ANEXO 3.1 da Lei Municipal 9.924/2016. A proteção deverá ser atestada através de laudo técnico emitido por empresa ou profissional legalmente habilitado junto ao conselho da categoria, com ART ou RRT e inscrito na Prefeitura. III - a atividade não poderá ser exercida em abrigo de autos ou garagens edificadas sobre recuo frontal obrigatório. IV - em caso de geração de resíduos líquidos e sólidos, deverão ser atendidas as exigências legais do Meio Ambiente e Saúde, observando normas técnicas e a ABNT e Resoluções CONAMA, quanto à coleta, acondicionamento, tratamento e deposição final dos resíduos gerados. V - caso a atividade seja exercida em espaço ou via pública, deverão ser solicitadas as devidas autorizações (CRAISA). Em caso de Food Truck, solicitarei o CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEICULO da Vigilância Sanitária na Praça de Atendimento ou Sala do Empreendedor. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento. O solicitante assume total responsabilidade - pela veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente das medidas administrativas cabíveis no caso de descumprimento dos padrões informados ou de desvirtuamento da atividade, e tem conhecimento que a emissão desta licença não implica na regularização da edificação, conforme artigo 5º da Lei Municipal 8.767/2005. II - pela manutenção das condições de segurança, salubridade e acessibilidade da edificação utilizada no exercício da atividade. III - pelas instalações elétricas e hidráulicas, bem como eventuais equipamentos instalados, os quais deverão ser mantidos em conformidade com as normas técnicas oficiais.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

O processo de licenciamento para este órgão não foi solicitado ou ainda está em andamento. É necessário que o interessado conclua o pedido.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	3221910	18/03/2024	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTÓCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
24/08/2023		6202-3/00 8599-6/04 8599-6/99 6201-5/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Santo André**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTÓCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
24/08/2023		8599-6/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTÓCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
24/08/2023		8599-6/04

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTÓCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
24/08/2023		6202-3/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTÓCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
24/08/2023		6201-5/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PENDENTE DE FINALIZAÇÃO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.484.444/0001-45 DUNS®: 93*****37
Razão Social: 3F LTDA
Nome Fantasia: ORCAFASCIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	27/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/08/2025
Receita Municipal	Validade:	31/08/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/06/2025 11:38

1 de 1

CPF: 411.XXX.XXX-13 Nome: JONATHAN DAMASCENO TEIXEIRA

Ass: ~~Documento digital, verifique em: <https://econeeiaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>~~
~~Identificador: e98beda816edf0edd1b69ac30edf12b2~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 914320394

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 13/03/2018

Data da concessão: 26/03/2019

Fim da vigência: 26/03/2029

Titular: 3F LTDA - ME [BR/AP]

CNPJ: 23484444000145

Endereço: Rua Leopoldo Machado, 3578 - Beirol, 68902-020, Macapá, AMAPÁ, BRASIL

Apresentação: Mista

Natureza: Marca de Produto

CFE(4): 26.11.3 e 27.5.1

NCL(11): 9

Especificação: Aplicativos para download; Arquivos de imagem [downloadable]; Arquivos de música [downloadable]; Computadores; Computadores portáteis [laptop]; Programas de computador [para download]; Publicações eletrônicas [para download]; Computadores thin client; Softwares protetores de tela para computadores, graváveis ou baixáveis; Computadores vestíveis; Software para jogo e entretenimento [programa de computador]; Testes, exercícios ou provas de inteligência [aparelhos e software];



www.informativosbc.com.br

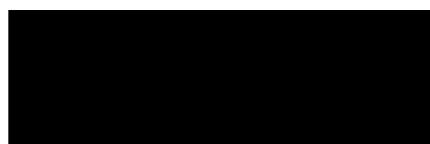
DECLARAÇÃO DE PARCERIA TÉCNICA E COMERCIAL

A Empresa **STABILE-SBC SISTEMAS E CONSULTORIA DE CUSTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.129/0001-74, por sua sócia administradora, SYLVIA REGINA BOSISIO STABILE, CPF nº [REDACTED]

DECLARA:

Existe um **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** entre a Declarante e a Empresa **3F LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, representada por seus sócios administradores, RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, CPF nº [REDACTED] e FABIO JOSÉ DOS SANTOSSANTOS, CPF nº [REDACTED] [REDACTED] em vigor desde 26 de dezembro de 2016. Declara outrossim que a Empresa **3F LTDA EPP**, detém a EXCLUSIVIDADE na comercialização da Base de Dados SBC® no site www.orcafascio.com e, com a autorização da STABILE-SBC Sistemas e Consultoria de Custos LTDA, desenvolveu, na Base de Dados SBC®, de propriedade da Declarante, o que está disponibilizado no site www.orcafascio.com, no que tange a mão-de- obra, com a inclusão de mão-de-obra coletada junto ao SINAPI, da Caixa Econômica Federal, nas modalidades de com e sem desoneração da mão-de- obra, de forma que os Clientes, notadamente Órgãos da Administração Pública pudessem utilizar a Base de Dados SBC® com maior agilidade, uma vez que, este segmento de mercado, deve seguir as orientações contempladas nas Diretrizes do TCU Plenário 2675808 - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024



Sylvia Regina Bosisio Stabile
RG. [REDACTED]

C E R T I D Ã O Nº 250327/43.293

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

C E R T I F I C A

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **3F LTDA.**, com nome fantasia ORÇAFASCIO, Inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, por intermédio de sua sócia administradora Sra. Ronelle Rodrigues Santa Ana, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], com sede à Avenida Portugal, nº 1002 - Centro – Fone (96) 98410-6143 CEP 09040-001 – Santo André/SP, associada na ABES sob o nº 3419/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a **3F LTDA.**, com nome fantasia ORÇAFASCIO é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços de desenvolvimento, licenciamento e cessão de uso relativos a esse programa:

- **ORÇAFASCIO**

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 27 de março de 2025.



[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C6B5D-7AU8P-APXT3-NE3XY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF [REDACTED]) em 28/03/2025 12:08 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

[REDACTED]

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

[REDACTED]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 23.484.444

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 70357508

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 30/07/2025 08:41:54

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 23.484.444/0001-45

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020549702-90
Data e hora da emissão 11/02/2025 15:01:21
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CERTIDÃO N° 1171384

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70500000115Coe15051431

Dados do Contribuinte

CMC: 298187
Nome: 3F LTDA
Endereço: AVN PORTUGAL, 1002 E RUA LAURA, 693 E 697
CENTRO - SANTO ANDRÉ-SP-09040-001
Class. Fiscal: 15.148.131
CPF / CNPJ: 23.484.444/0001-45
E-mail: FORTESGESTAOCONTABIL@GMAIL.COM
Data de Início: 28/12/2020 **Última Alter**
Situação: ATIVO

Dados da Atividade

Lançamento:	3 - COMUM 3 - ISENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE 2 - ISS HOMOLOGADO 1 - TAXA DE LICENÇA
Descrição:	CNAE: 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE CNAE: 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA CNAE: 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Sócios

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, DE ATUALIZAR OS DADOS CONSTANTES DO CADASTRO FISCAL, APURADOS OU VERIFICADOS A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO

SANTO ANDRÉ, 15 DE MAIO DE 2025

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 14:15:31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE CADASTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS N. 175413

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 7050000130Coe18050916

Impresso em: 30/05/2025

DADOS CADASTRAIS

NOME: 3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45
ENDEREÇO: AVN PORTUGAL, 1002
CENTRO - SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09040-001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O(A) CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO(A) ENCONTRA-SE CADASTRADO(A) SOB O Nº 70570809, E NÃO CONSTAM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Total Geral (R\$): 0,00

SANTO ANDRÉ, 30 DE MAIO DE 2025

VÁLIDA POR TRÊS MESES.

FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA A PRESENTE CERTIDÃO.

EMITIDO POR WEBSERVICE ÀS 09:18:16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.484.444/0001-45

Certidão nº: 26859970/2025

Expedição: 15/05/2025, às 14:03:15

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.484.444/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:28 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **FC08.5F11.6C6E.2168**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC

CERTIDÃO N° 2181918

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70500000130Coe15050958

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCrito ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Dados do Contribuinte

CMC: 298187
Situação: ATIVO
Nome: 3F LTDA
CPF / CNPJ: 23.484.444/0001-45
Endereço: AVN PORTUGAL, 1002 E RUA LAURA, 693 E 697 - CENTRO - SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09040-001
Class. Fiscal: 15.148.131
E-Mail: BEATRIZ@ORCAFASCIO.COM;CONTATO@ORCAFASCIO.COM;FORTESGESTAOCONTABIL@GMAIL.COM;FASCIO@ORCAFASCIO.COM

Dados da Atividade

Código: 5.06.48
Lançamento: 3 - COMUM
3 - ISENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE
2 - ISS HOMOLOGADO
1 - TAXA DE LICENÇA
Início: 28/12/2020
Alteração: 25/02/2025
Descrição: CNAE: 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CNAE: 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
CNAE: 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

SÓCIOS

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, 30 DE MAIO DE 2025

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 09:15:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE CADASTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS N. 171389

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70500000115Coe13051458

Impresso em: 15/05/2025

DADOS CADASTRAIS

NOME: 3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45
ENDEREÇO: AVN PORTUGAL, 1002
CENTRO - SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09040-001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O(A) CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO(A) ENCONTRA-SE CADASTRADO(A) SOB O Nº 70570809, E NÃO CONSTAM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Total Geral (R\$): 0,00

SANTO ANDRÉ, 15 DE MAIO DE 2025

VÁLIDA POR TRÊS MESES.

FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA A PRESENTE CERTIDÃO.

EMITIDO POR WEBSERVICE ÀS 14:13:58

Voltar

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.484.444/0001-45

Razão 3E LTDA

Social:

Endereço: AV PORTUGAL 1002 / CENTRO / SANTO ANDRE / SP / 09040-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072507444947266208

Informação obtida em 30/07/2025 08:37:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3217323

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

0088546016

PEDIDO Nº:





PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 8851/2025

ORIGEM: 015001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	055
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 30 de Julho de 2025.

Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº: 8851/2025

PROCESSO Nº: 5382/2025

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. SOFTWARE DE
SISTEMA DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS - 3F
LTDA - CNPJ N.º 23.484.444/0001-45 -
FORNECIMENTO DO SISTEMA ORÇAFASCIO, PARA
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO/ES.**

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação da empresa **3F LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **23.484.444/0001-45**, para fornecimento de **DOS DIREITOS DA ORÇAFASCIO, FORNECEDORA DA LICENÇA TRIENAL DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO NOS MÓDULOS, ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Conceição do Castelo/ES.

Nesse sentido, julgo se tratar de contratação elencada pela lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I em que as contratações de materiais só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

- 1. OFÍCIO;**
- 2. JUSTIFICATIVA;**
- 3. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
5. TERMO DE REFERÊNCIA;
6. PROPOSTA;
7. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE;
8. DOCUMENTO DOS SÓCIOS;
9. CONTRATO SOCIAL;
10. CARTÃO CNPJ;
11. CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO - ALVARÁ;
12. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL SICAF;
13. CERTIFICADO DE REGISTRO DA MARCA;
14. DECLARAÇÃO DE PARCERIA TÉCNICA E COMERCIAL;
15. CERTIDÃO DE AUTORIA;
16. CERTIDÓES;
17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

MÉRITO



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. É dizer, portanto, **que em regra**, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (Grifo da subscritora)

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver **inviabilidade de competição**, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

A contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação há de ter por fundamento o art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no art. 72, caput, da mesma lei, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A secretaria solicitante apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda, justificando a necessidade de contratação da empresa 3F LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.484.444/0001-45, visto que a mesma possui declaração de exclusividade para o fornecimento do sistema orçafascio, além do documento de registro da marca, o número de registro de patente e a declaração de parceria técnica, fatores que, somado ao argumento de que a ferramenta, em tese, não deteria paralelo ou similar no mercado, autorizariam a contratação com base na presente modalidade.

Para complementar tal raciocínio, citamos Marçal Justen Filho, que entende que:

"Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. (...)

A licitação não deverá ser instaurada quando a hipótese de inexigibilidade derivar da absoluta inviabilidade de solução satisfatória. Assim, por exemplo, quando inexistir



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

possibilidade de julgamento objetivo, a licitação seria desastrosa. Nesses casos, promover licitação acarreta desembolso inútil de recursos e simples perda de tempo. (...)

Há outra espécie de singularidade de interesse público, que conduz a modalidade distinta de inviabilidade de competição. Trata-se da situação em que a Administração Pública estabelece certas condições para a contratação, mas a natureza do interesse a ser atendido é incompatível com critérios objetivos de seleção.

A singularidade do objeto licitado consiste, nessa hipótese, na subjetividade de valoração da melhor forma de atender ao interesse público. Não há forma objetiva de selecionar o sujeito ou a prestação que melhor atenderá ao interesse público. A necessidade pública é, por assim dizer, inquantificável ou incomensurável. A Administração pode promover uma espécie de seleção dos requisitos necessários à contratação, mas não dispõe de instrumentos para estabelecer disputa (quer sob o ângulo teórico, quer sob o econômico) entre os sujeitos ou objetos potencialmente aptos a satisfazer o interesse público. Essas hipóteses envolvem, usualmente, contratos cujo objeto consiste em prestação de fazer de natureza personalíssima. (...)

Portanto, em termos gerais, é possível a contratação direta quando houver:

1. A comprovação da exclusividade; a ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação, pelo sindicato, federação ou confederação patronal ou ainda pelas entidades equivalentes, o que consta acostado aos autos, conforme ID nº 772149ea6b99342f8a0d792f53dbd5d3.

In casu, o documento relativo à declaração de exclusividade acostado aos autos do procedimento, parece preencher o requisito imposto pela Nova Lei de Licitações, pois o emitente é ente de abrangência nacional.

Além disso, mesmo que exista um atestado de exclusividade nos autos do processo, incumbe à autoridade administrativa assegurar-se quanto à aludida veracidade do atestado nos termos do entendimento do E. Tribunal de contas da União, note:

“...com fulcro no princípio da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares no sentido de confirmar a veracidade das



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes das informações constantes dos atestados de exclusividade (decisão 47/1995 – TCU – Plenário; Decisão 578/2002 – TCU – Plenário; Acórdão 200/2003 – TCU – 2ª Câmara; Acórdão 838/2004 – TCU – Plenário; Acórdão 95/2007 – TCU – Plenário).

2. Inviabilidade de competição;

A inexigibilidade de licitação caracteriza-se sempre e quando a Administração Pública encontrar impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes — ou seja, **quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único**, o que automaticamente inibe os demais candidatos.

Nesta esteira, não basta que o produto seja singular, mas também que o **fornecedor seja exclusivo**, elemento que salvo invalidade do atestado de exclusividade, **resta demonstrado através da documentação acostada aos autos**.

De outra ponta, **observando o elemento singularidade**, temos que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entende ser inexigível a competição, conforme justificativa apresentada, a qual, em síntese, pauta-se nos seguintes elementos:

"[...]

Nesse sentido, destaca-se que esta plataforma Software é uma ferramenta computacional direcionado à elaboração de documentação de orçamento de obras públicas e serviços de engenharia, que permite assegurar e otimizar para os engenheiros e orçamentistas no que se refere a orçamento de obras públicas, segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos; desenvolvendo um trabalho padronizado e com transparência, solucionando situações gerais nos processos do dia-a-dia. Por essa razão, os envolvidos no procedimento previne falhas ou erros, bem como oferece aos responsáveis subsídios técnicos necessários para a realização das suas diversas funções.

[...]



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Superada essa análise, insta salientar que os serviços a serem prestados pela empresa referem-se à um software de orçamento de obras da OrçaFascio que realiza cálculos precisos utilizando a tabela SINAPI atualizada diretamente de seu banco de dados. Isso elimina a necessidade de pesquisas manuais e preocupações com informações incorretas. A OrçaFascio entrega os orçamentos de obra mais rápidos e precisos da construção civil e disponibiliza a maior base de custos oficiais do setor.

Destarte, cumpre elucidar que não há empecilhos à contratação aqui solicitada, uma vez que é vasta a legislação acerca do tema. Há de ser evidenciado que o objeto da contratação faz referência aos serviços descritos nas legislações, possuindo nexo efetivo entre o serviço a ser ofertado e os interesses deste órgão público.

O programa software tem um caráter eminentemente prático, com soluções dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo mais perspectiva do dia a dia de quem trabalha na área, auxiliando o usuário em diversas tarefas do cotidiano e também possibilitando o devido controle e processamento de dados, o que acarreta na melhora da produtividade já que os processos podem ser realizados com maior confiabilidade.

A secretaria solicitante buscou justificar o procedimento com base na necessidade e conveniência da secretaria em dar continuidade a utilização do mesmo sistema, fato que implicaria em inegáveis vantagens, tal como a adaptação de seus servidores quanto ao uso da ferramenta, o que dispensaria novo treinamento e implicaria em maior rapidez ao fluir das atividades diuturnas.

Contudo, tal fator, por si só, não contempla o preenchimento do requisito apontado, vez que até o presente momento NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS, exemplificativamente:

- 1. A indicação quanto à existência/Inexistência de outros sistemas equivalentes;**
- 2. SE EXISTENTE, A DIFERENCIACÃO DO SISTEMA QUE SE PRETENDE CONTRATAR QUANDO EM COMPARAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS QUE FORNECEM SERVIÇOS PARECIDOS, DEVENDO A SECRETARIA SOLICITANTE TRAZER AOS AUTOS, EM SUA JUSTIFICATIVA, CRITÉRIOS DIFERENCIADORES, A FIM DE DEMONSTRAR**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

QUE O SISTEMA EM APREÇO É O ÚNICO QUE ATENDE AS DEMANDAS DA MESMA.

Portanto, diante das razões de singularidade apresentadas, e observado que as mesmas dizem respeito a elementos de cunho eminentemente técnico, cabível exclusivamente ao corpo técnico/gestor, não se faz possível adentrar ao mérito da procedência ou não de tais razões. Porém, partindo-se da intelecção de que a mesma elenca motivos que condicionam a contratação do sistema, pela empresa que seria a única fornecedora do mercado do sistema, por força de instrumento de exclusividade, possui direito de comercializar, vê-se como cabível o procedimento escolhido, vez que inexistente outro meio para que se alcançasse tal fim, entretanto, a justificativa encontra-se carente de elementos a fim de demonstrar o caráter exclusivo do sistema.

Ressalta-se, contudo, que a responsabilidade por tais razões cabe exclusivamente ao corpo técnico que as corrobora, o qual é o único capaz de atestar os elementos e especificidades ligados à singularidade, e, portanto, ao mérito da escolha, a qual se constitui como elemento base para determinação da via de contratação a ser implementada, observados, sempre, os demais requisitos.

Prosseguindo com a análise dos requisitos do art. 72 da Lei 14.133, observamos que a Instrução Normativa n. 73/2020, que regula a Nova Lei de Licitações, recomenda que:

"Art. 7º Os processos de ineligibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da ineligibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. (grifos nossos)"

No caso em tela, não constam no sistema notas fiscais, ou documentos que comprovem o preço praticado no mercado, e que sirvam de paralelo para verificação de sua razoabilidade e compatibilidade com os de mercado, ponto o qual deve ser observado pela mesma.

Nesse sentido, a coleta de preços é elemento essencial e quando promovida, recomenda-se que a mesma sempre que possível dê preferência a coletas de preços de regiões ou localidades mais próximas e similares com o cenário municipal local, a fim de conferir sempre maior compatibilidade de preços, dadas as particularidades que diferenças territoriais muito grandes podem arbitrar em relação aos mesmos, especialmente se considerado o vulto econômico que se visa contratar.

Ademais, também é preciso frisar que é pacífico na doutrina e na jurisprudência que, para contratar **diretamente com a Administração Pública é necessária** a comprovação de regularidade fiscal, em respeito ao Princípio da Isonomia, da Legalidade e da Moralidade. Permitir que pessoas em situação irregular contratem com a Administração Pública afrontaria os princípios já citados e geraria insegurança na contratação.

Assim, devem constar nos autos todas as certidões de regularidade fiscal da empresa a ser contratada, devendo se atentar a validade das mesmas no momento de assinatura do contrato. **Ainda nesse sentido, entende-se necessário que os autos sejam encaminhados ao setor competente para consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inteligência do artigo 105, III do Decreto Municipal 4.407 de 23 de dezembro de 2022.**

Ainda sobre a documentação que deve compor o processo, ressalta-se sobre a obrigatoriedade de elaboração do ETP, sendo a obrigatoriedade reiterada no Parecer Consulta do TCEES n.º 00019/2020-1 – Plenário, o entendimento firmado, no sentido da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

indispensabilidade desse instrumento de planejamento em qualquer contratação, independentemente da origem dos recursos, à exceção das hipóteses previstas no artigo 8º, da Instrução Normativa (IN) 40/2020.

- *Estudo Técnico Preliminar anexado aos autos.*

4. CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa ligados aos motivos (se justos ou não) que levaram a escolha de fornecedor com carta de exclusividade.

Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo e orientativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, pautando-se na premissa de que a escolha do fornecedor exclusivo se deu por razões apresentadas por inteiro critério, justificativa e responsabilidade do gestor, e tendo consideradas as razões expostas na justificativa, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela adequação dos itens, a fim de que posteriormente sejam enviados para nova análise.

Abra-se vista ao Controle Interno para que também emita parecer, conforme novo fluxo instituído.

É o Parecer!

Conceição de Castelo, ES, 30 de julho de 2025.

DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO
OAB/ES 36.275
Advogada
Matrícula 40.935/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MANIFESTAÇÃO

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



Relatório de Cotação: cotação rápida 1633

Pesquisa realizada entre 01/08/2025 08:54:55 e 01/08/2025 09:19:25

Relatório gerado no dia 01/08/2025 09:25:24 (IP: 170.81.16.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software licença de software orçafascio, nos módulos bases adicionais

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 6	1	R\$ 4.329,00 (un)	-	R\$ 4.329,00	100%	R\$ 4.329,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / 130005 - COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN./DA/MAPA			00396895000125-1-000351/2025	28/07/2025	R\$ 999,00
2	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO / 926629 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO			02304470000174-1-000079/2025	28/07/2025	R\$ 7.992,00
3	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA / 200601 - PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS - PR			00394494000136-1-000453/2025	29/04/2025	R\$ 2.997,00
4	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL			00394684000153-1-000890/2024	31/10/2024	R\$ 4.995,00
5	COMANDO DA AERONAUTICA			00394429000100-1-001939/2024	06/09/2024	R\$ 2.997,00
6	10.723.648/0001-40 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS			10723648000140-1-000217/2023	21/08/2024	R\$ 5.994,00
Valor Unitário						R\$ 4.329,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.996,00			Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.329,00	

Valor Global: R\$ 4.329,00



Relatório gerado no dia 01/08/2025 09:25:24 (IP: 170.81.16.50)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmJDZchJCIJzQz5kevMoEZoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmJDZchJCIJzQz5kevMoEZoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

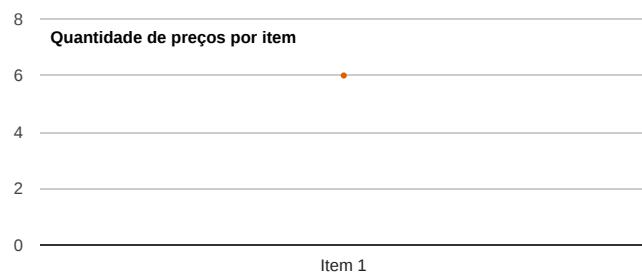
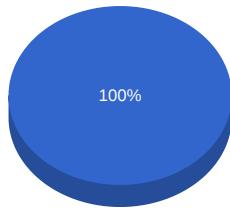
1 / 6

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>

Identificador: d0540592566d2cebe475ca5715a1ab4b

Valor do item em relação ao total

1) cessão tem...

**Detalhamento dos Itens**

Item 1: cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software licença de software orçafascio, nos módulos bases adicionais

Preço Estimado: R\$ 4.329,00 (un)**Percentual:** -**Preço Estimado Calculado:** R\$ 4.329,00**Média dos Preços Obtidos:** R\$ 4.329,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software licença de software orçafascio, nos módulos bases adicionais	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais**R\$ 999,00****Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / 130005 - COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA/MAPA

Objeto: Aquisição de licenças da plataforma de engenharia para elaboração de orçamento de obras e serviços - ORÇAFASCIO, Módulo Orçamento, Módulo Bases Adicionais com suporte técnico online e atualização mensal das bases.

Descrição: Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software Licença de software Orçafascio, nos módulos Bases Adicionais - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software Licença de software Orçafascio, nos módulos Bases Adicionais

Data: 28/07/2025 17:13**Modalidade:** Inexigibilidade**SRP:** NÃO**Identificação:** 00396895000125-1-000351/2025**Lote/Item:** 1/2**Ata:** N/A**Homologação:** 28/07/2025 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>**Quantidade:** 20**Unidade:** UNIDADE**UF:** DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.484.444/0001-45	3F LTDA *VENCEDOR*	R\$ 999,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: SP **Cidade:** Santo André **Endereço:** AV DOUTOR ANTONIO ALVARO, 450

Nome de Contato: ORCAFASCIO **Telefone:** (11) 9760-6143 **Email:** jonathan@orcafascio.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais**R\$ 7.992,00****Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

Relatório gerado no dia 01/08/2025 09:25:24 (IP: 170.81.16.50)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmJDZchJCIJzQz5kevMoEZoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmJDZchJCIJzQz5kevMoEZoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 6

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>

Identificador: d0540592566d2cebe475ca5715a1ab4b

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO / 926629 -
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Objeto: Contratação de 01 (uma) licença do Software Orçafascio junto à empresa 3F LTDA.

Descrição: Serviços auxiliares de tecnologia informação e comunicação Serviços auxiliares de tecnologia informação e comunicação - Serviços auxiliares de tecnologia informação e comunicação Serviços auxiliares de tecnologia informação e comunicação

Data: 28/07/2025 12:48

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 02304470000174-1-000079/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 28/07/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.484.444/0001-45	3F LTDA *VENCEDOR* Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: SP Cidade: Santo André Endereço: AV DOUTOR ANTONIO ALVARO, 450	R\$ 7.992,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 2.997,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA / 200601 - PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS - PR

Objeto: Contratação do módulo Orçamento do Sistema Orçafascio, para atender às necessidades do setor de manutenção predial da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR

Descrição: Licenciamento de outros direitos permanentes sobre programasde computador
Licenciamento para uso por 36 meses do módulo Orçamento do Sistema
Orçafascio. Licenciamento para uso por 36 meses do módulo Orçamento do Sistema Orçafascio, para 05 usuários. - Licenciamento de outros direitos permanentes sobre programasde computador Licenciamento para uso por 36 meses do módulo Orçamento do Sistema Orçafascio. Licenciamento para uso por 36 meses do módulo Orçamento do Sistema Orçafascio, para 05 usuários.

Data: 29/04/2025 17:53

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 00394494000136-1-000453/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 29/04/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.484.444/0001-45	3F LTDA *VENCEDOR* Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: SP Cidade: Santo André Endereço: AV DOUTOR ANTONIO ALVARO, 450	R\$ 2.997,00

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais R\$ 4.995,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 01/08/2025 09:25:24 (IP: 170.81.16.50)

Código Validação: udtRapJEwsn1Qm1WavOvnJDZchJJC1JzQz5kevMoEZoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsn1Qm1WavOvnJDZchJJC1JzQz5kevMoEZoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

3 / 6

Documento digital, verifique em: <https://conceicaoocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>

Identificador: d0540592566d2cebe475ca5715a1ab4b

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de assinatura anual de licença do Software OrçaFascio incluindo acesso à plataforma "Academia OrçaFascio", por um período de 12 meses, renováveis, com direito a 05 usuários (por licença) e suporte técnico das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta, visando atender as necessidades deste Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Descrição: Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software OrçaFascio, **Descrição:** Contratação da ferramenta para levantamento e comparação de preços de serviços e obras de engenharia denominada OrçaFascio por um período de 12 meses, r - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software OrçaFascio, Descrição: Contratação da ferramenta para levantamento e comparação de preços de serviços e obras de engenharia denominada OrçaFascio por um período de 12 meses, renováveis, onde a solução compreende a assinatura anual da plataforma OrçaFascio com direito a 05 usuários (por licença) e suporte técnico das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta. O software deverá conter no mínimo os módulos: Orçamento; Bases Adicionais; Medição; Diário; Planejamento.

Data: 31/10/2024 11:53

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 00394684000153-1-000890/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 23/10/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 2

Unidade: UNIDADE

UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.484.444/0001-45	3F LTDA *VENCEDOR*	R\$ 4.995,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: SP **Cidade:** Santo André **Endereço:** AV DOUTOR ANTONIO ALVARO, 450 **Nome de Contato:** ORCAFASCIO **Telefone:** (11) 9760-6143 **Email:** jonathan@orcafascio.com

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2.997,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Objeto: Aquisição de Licença de Software da ferramenta OrçaFascio.

Descrição: Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Licença de Software da ferramenta OrçaFascio para até 5 (cinco) usuários simultâneos com validade de 36 meses p/Windows 10 por meio de download no módulo – **Orçamento:** Contrata - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Licença de Software da ferramenta OrçaFascio para até 5 (cinco) usuários simultâneos com validade de 36 meses p/Windows 10 por meio de download no módulo – **Orçamento:** Contratação Direta (Inexigibilidade e Dispensa de Licitação) e Dispensa Eletrônica, conforme Lei nº 14.133/21 e IN 67 /21, com operacionalização no sistema compras.gov.br (teoria e prática). Licença de Software da ferramenta OrçaFascio para até 5 (cinco) usuários simultâneos com validade de 36 meses p/Windows 10 por meio de download no módulo – **Orçamento:** Contratação Direta (Inexigibilidade e Dispensa de Licitação) e Dispensa Eletrônica,

Data: 06/09/2024 10:29

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 00394429000100-1-001939/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 06/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.484.444/0001-45	3F LTDA *VENCEDOR*	R\$ 2.997,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: SP **Cidade:** Santo André **Endereço:** AV DOUTOR ANTONIO ALVARO, 450 **Nome de Contato:** ORCAFASCIO **Telefone:** (11) 9760-6143 **Email:** jonathan@orcafascio.com



Relatório gerado no dia 01/08/2025 09:25:24 (IP: 170.81.16.50)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmJDZchJCIJzQz5kevMoEZoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmJDZchJCIJzQz5kevMoEZoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 6

Documento digital, verifique em: <https://conceicao.docastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>

Identificador: d0540592566d2cebe475ca5715a1ab4b

CNPJ: 10.723.648/0001-40

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Objeto: Contratação de licença temporária de software para apoio à elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia

Descrição: CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE AQUISIÇÃO DE PACOTE DE LICENÇAS DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARE ORÇAFASCIO - INCLUINDO O MÓDULO BÁSICO E MÓDULO DE BASES ADICIONAIS - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE AQUISIÇÃO DE PACOTE DE LICENÇAS DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARE ORÇAFASCIO - INCLUINDO O MÓDULO BÁSICO E MÓDULO DE BASES ADICIONAIS - LICENÇA PARA 5 ANOS - QUANTIDADES DE USUÁRIOS ANUAL 15 - VALOR UNITÁRIO DA LICENÇA ANUAL POR USUÁRIO R\$ 399,60 - (15 X 5 X 399,60 = R\$ 29.970,00)

Data: 21/08/2024 15:04

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 10723648000140-1-000217/2023

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 21/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 5

Unidade: UN

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.484.444/0001-45	3F LTDA	R\$ 5.994,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: SP	Cidade: Santo André	Endereço: AV DOUTOR ANTONIO ALVARO, 450
		Nome de Contato: ORCAFASCIO
		Telefone: (11) 9760-6143
		Email: jonathan@orcafascio.com



Relatório gerado no dia 01/08/2025 09:25:24 (IP: 170.81.16.50)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmJDZchJJCijJzQz5kevMoEZoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmJDZchJJCijJzQz5kevMoEZoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 6

Documento digital, verifique em: <https://conceicao.docastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: d0540592566d2cebe475ca5715a1ab4b



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 01/08/2025 09:13:24

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 01/08/2025 09:25:24 (IP: 170.81.16.50)

Código Validação: udtRapJEwsntQm1WavOvmJDZchJJCiJJzQz5kevMoEZoqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=udtRapJEwsntQm1WavOvmJDZchJJCiJJzQz5kevMoEZoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

6 / 6

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

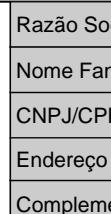
Identificador: d0540592566d2cebe475ca5715a1ab4b



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA

**Número da
NFS-e**
9861



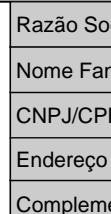
Data e Hora da Emissão	10/07/2025 16:15:48	Competência	10/7/2025	Código de Verificação	JA7ER3GTG					
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SANTO ANDRE - SP					
Prestador de Serviço										
	Razão Social/Nome	3F LTDA								
	Nome Fantasia	ORCAFASCIO								
	CNPJ/CPF	23.484.444/0001-45	Inscrição Municipal	298187	Município	SANTO ANDRE - SP				
	Endereço e CEP	AVENIDA PORTUGAL ,1002 - CENTRO CEP: 09040-001								
	Complemento	E RUA LAURA,	Telefone	(06)8114-7768	e-mail	FORTESGESTAOCONTABIL@GMAIL.COM				
Tomador de Serviço										
Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE ITAJAI									
CNPJ/CPF	83.102.277/0001-52	Inscrição Municipal		Município	ITAJAI - SC					
Endereço e CEP	RUA Alberto Werner ,100 - Centro CEP: 88304-053									
Complemento		Telefone		e-mail	andre.saldanha@itajai.sc.gov.br					
Discriminação do Serviço										
Inexigibilidade 084/2025 Contrato nº 141/2025 Empenho nº 5230/2025 Detalhamento do Serviço: Licença ORCAFASCIO BIENAL - Módulo de Orçamento; 5 usuários R\$ 1998,00 (Biênal) - Módulo de Bases adicionais; 5 usuários R\$1998,00 (Biênal) - Módulo de Medição; 5 usuários R\$ 1998,00 (Biênal)										
Período de contratação: 24 meses Valor total: R\$ 5995,00										
DADOS BANCÁRIOS:										
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL										
CNPJ:23.484.444/0001-45										
BANCO ITAÚ										
CNPJ:23.484.444/0001-45										
BANCO DO BRASIL										
CNPJ: 23.484.444/0001-45										
BRADESCO										
CNPJ:23.484.444/0001-45										
Código do Serviço / Atividade										
1.05 / 1.05 / 620310001 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS										
Detalhamento Específico da Construção Civil										
Código da Obra			Código ART							
Tributos Federais										
PIS(R\$)		COFINS(R\$)	IR(R\$)	287,71	INSS(R\$)		CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço			Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor do Serviço R\$	5.994,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$	5.994,00				
(-) Desconto Incondicionado	0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00				
(-) Desconto Condicionado	0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00				
(-) Retenções Federais	287,71		0-Nenhum		Base de Cálculo	5.994,00				
(-) Outras Retenções	0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	3,00				
(-) ISSQN Retido	0,00		2 - Não		ISSQN a Reter	() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido R\$	5.706,29		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$	179,82				
			2-Não							
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.									



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

**Número da
NFS-e**
9784



Data e Hora da Emissão	02/07/2025 15:05:01	Competência	2/7/2025	Código de Verificação	SKHLB4ZLU	
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SANTO ANDRE - SP	
Prestador de Serviço						
	Razão Social/Nome	3F LTDA				
	Nome Fantasia	ORCAFASCIO				
	CNPJ/CPF	23.484.444/0001-45	Inscrição Municipal	298187	Município	SANTO ANDRE - SP
	Endereço e CEP	AVENIDA PORTUGAL ,1002 - CENTRO CEP: 09040-001				
	Complemento	E RUA LAURA,	Telefone	(06)8114-7768	e-mail	FORTESGESTAOCONTABIL@GMAIL.COM
Tomador de Serviço						
Razão Social/Nome	PETROLEO BRASILEIRO S/A					
CNPJ/CPF	33.000.167/0002-92	Inscrição Municipal		Município	RIO DE JANEIRO - RJ	
Endereço e CEP	RUA General Canabarro ,500 - Maracanã CEP: 20271-900					
Complemento		Telefone		e-mail	ronald.eduardo@petrobras.com.br	
Discriminação do Serviço						
Pedido 4514286547 FRS : 1019166415 NL : 17174738						
Detalhamento do Serviço: Aquisição Licença ORCAFASCIO ANUAL - Módulo de Orçamento; 15 usuários R\$ 2997,00 (Anual) - Módulo de Bases adicionais; 15 usuários R\$ 2997,00 (Anual)						
Período de contratação: 12 meses Valor total: R\$ 5994,00						
DADOS BANCÁRIOS:						
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  CNPJ:23.484.444/0001-45						
BANCO ITAÚ  CNPJ:23.484.444/0001-45						
BANCO DO BRASIL  CNPJ: 23.484.444/0001-45						
BRADESCO  CNPJ:23.484.444/0001-45						
Código do Serviço / Atividade						
1.05 / 1.05 / 620310001 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS						
Detalhamento Específico da Construção Civil						
Código da Obra			Código ART			
Tributos Federais						
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	IR(R\$)	287,71	INSS(R\$)	CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço			Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor do Serviço R\$	5.994,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	5.994,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00		
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	287,71	0-Nenhum	Base de Cálculo	5.994,00		
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00		
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$	5.706,29	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	179,82		
2-Não						
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

**Número da
NFS-e**
8931



Data e Hora da Emissão	09/04/2025 16:54:59	Competência	9/4/2025	Código de Verificação	BYY099RNQ	
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SANTO ANDRE - SP	
Prestador de Serviço						
	Razão Social/Nome	3F LTDA				
	Nome Fantasia	ORCAFASCIO				
	CNPJ/CPF	23.484.444/0001-45	Inscrição Municipal	298187	Município	SANTO ANDRE - SP
	Endereço e CEP	AVENIDA PORTUGAL ,1002 - CENTRO CEP: 09040-001				
Complemento	E RUA LAURA,	Telefone	(06)8114-7768	e-mail	FORTESGESTAOCONTABIL@GMAIL.COM	
Tomador de Serviço						
Razão Social/Nome	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC					
CNPJ/CPF	03.692.424/0001-52	Inscrição Municipal		Município	MACEIO - AL	
Endereço e CEP	RUA DOUTOR ANTÔNIO CANSANÇÃO ,465 - PONTA VERDE CEP: 57035-190					
Complemento		Telefone		e-mail	karmem.batista@al.senac.br	
Discriminação do Serviço						
Ordem de Compra nº 029281						
Detalhamento do Serviço: Licença ORCAFASCIO BIENAL						
- Módulo de Orçamento; 5 usuários R\$ 1998,00 (Bienal)						
- Módulo de Bases adicionais; 5 usuários R\$ 1998,00 (Bienal)						
- Módulo de Medição de Obras; 5 usuários R\$ 1998,00 (Bienal)						
Período de contratação: 24 meses Valor total: R\$ 5994,00						
Dados Bancários:						
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL [REDACTED]						
CNPJ:23.484.444/0001-45						
BANCO ITAÚ [REDACTED]						
CNPJ:23.484.444/0001-45						
BANCO DO BRASIL [REDACTED]						
CNPJ: 23.484.444/0001-45						
BRADESCO [REDACTED]						
CNPJ:23.484.444/0001-45						
Código do Serviço / Atividade						
1.05 / 1.05 / 620310001 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS						
Detalhamento Específico da Construção Civil						
Código da Obra			Código ART			
Tributos Federais						
PIS(R\$)		COFINS(R\$)	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço			Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor do Serviço R\$		5.994,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	5.994,00	
(-) Desconto Incondicionado		0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado		0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais		0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	5.994,00	
(-) Outras Retenções		0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00	
(-) ISSQN Retido		0,00	2 - Não	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		5.994,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	179,82	
2-Não						
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.					

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justifica-se, em conformidade com o que aduz o artigo 18, parágrafo 1º, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que o valor cobrado pela empresa 3F LTDA DETENTORA DOS DIREITOS DA ORÇAFASCIO, LICENÇA TRIENAL DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO NOS MÓDULOS, ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS, é o médio de mercado no que diz respeito ao serviço prestado.

O preço proposto pela 3F LTDA para a subscrição da plataforma Orçafascio por 36 meses, no valor de R\$ 5.994,00, foi considerado vantajoso em relação a outras soluções disponíveis no mercado, conforme análise comparativa de custos realizada no Estudo Técnico Preliminar. O valor foi considerado justo e adequado, considerando as funcionalidades oferecidas, a exclusividade do produto e a qualidade do suporte técnico. Considerando que a empresa 3F LTDA ainda apresentou comprovantes desses preços praticados, e que são os mesmos estabelecidos com outros órgãos.

Além disso, o preço foi proporcional ao período de contratação de (36 meses), o que evita a necessidade de renovações anuais e garante a economicidade do processo, conforme previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os valores praticados pelo mercado.

E ainda a contratação do software Orçafascio está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, bem como com as normas administrativas de acordo com a proposta e comprovante desses preços praticados, demonstrando-se a vantajosidade na contratação da empresa 3F LTDA, cujo valor total da proposta apresentada corresponde à R\$ 5.994,00. Logo, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a referida contratação sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

A escolha da solução mais vantajosa deve levar em consideração não apenas o menor preço, mas também a melhor e mais completa resposta às necessidades expostas pela Administração. Isso envolve uma análise cuidadosa da relação custo-benefício, que permita identificar a solução que proporciona o melhor resultado (eficiência) e atende plenamente às demandas da Administração.

Resta claro, conforme carta de exclusividade que a aquisição dos serviços desta empresa acima mencionada, mediante a comprovação dos valores cobrados pelos serviços; Lei 14.133/21, Seção II –Da inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso III-(contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente destacada no mercado, empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste caso, trata-se de empresa exclusiva que fornece um programa de computador que permite realizar uma determinada tarefa ou ação, e ainda esta ferramenta atende a todos os requisitos e a necessidade dos servidores do setor de engenharia e arquitetura com agilidade e eficácia, utilizado para otimizar o gerenciamento de processos

Nesse sentido, a solução escolhida pela Secretaria de Obras é aquela que garante maior eficiência, alinhamento com a estratégia organizacional, e satisfação das necessidades do órgão, sem comprometer o princípio da economicidade. Ao selecionar a solução baseada nesses critérios mais abrangentes e o custo, a Administração assegura a obtenção de resultados mais efetivos e a otimização do uso dos recursos públicos.

Com efeito, a justificativa econômica da escolha da solução vai além da mera comparação de preços, levando em conta a qualidade do serviço, a capacidade de atendimento às demandas da Administração e a aderência aos princípios de economicidade e eficiência. Dessa forma, a solução selecionada representa a melhor opção para a Administração, garantindo a satisfação das necessidades do Setor de Engenharia e a melhor aplicação dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A contratação do software Orçafascio pela empresa 3F LTDA. justifica-se pela inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o produto é exclusivo da empresa e não há competição no mercado. A justificativa se baseia na comparação com outras contratações da 3F, demonstrando a compatibilidade do valor com o mercado."

A contratação do software Orçafascio foi realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos. A inexigibilidade é justificada pela exclusividade do produto oferecido pela empresa 3F LTDA, detentora dos direitos autorais e de comercialização do software Orçafascio, conforme certificado emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES). A Lei 14.133/2021 estabelece que a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver impossibilidade de competição devido à singularidade do objeto, o que ocorre no presente caso, uma vez que a 3F LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos de comercialização do software Orçafascio, conforme comprovado pela documentação apresentada.

A razão da Escolha do Fornecedor Empresa 3F LTDA DETENTORA DOS DIREITOS DA ORÇAFASCIO, LICENÇA TRIENAL DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO NOS MÓDULOS, ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS foi fundamentada em diversos aspectos técnicos e comerciais, conforme análise detalhada no Estudo Técnico Preliminar, e dentre os principais motivos que justificam a escolha, destacam-se:

1. Exclusividade do Produto: A 3F LTDA é a única empresa detentora dos direitos autorais e de comercialização do software Orçafascio, conforme certificado emitido pela ABES. Isso torna a contratação por inexigibilidade de licitação plenamente justificável, uma vez que não há concorrência no mercado para o mesmo produto.
2. Atendimento às Necessidades da Divisão de Engenharia e Arquitetura: Conforme demonstrado no ETP, o software Orçafascio atende integralmente às necessidades do Setor de Engenharia e Arquitetura, oferecendo funcionalidades essenciais para a

elaboração de orçamentos, planejamento, medição de obras e integração com a metodologia BIM, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, o software permite o acesso a diversas bases de dados públicas, como SINAPI, SICRO, ORSE e SBC, e oferece atualizações automáticas dessas bases, o que garante agilidade e precisão nos orçamentos.

3. Experiência e Reconhecimento no Mercado: A 3F LTDA possui ampla experiência no desenvolvimento e comercialização de softwares para engenharia, sendo o Orçafascio amplamente utilizado por diversos órgãos públicos e empresas privadas. Isso demonstra a confiabilidade e a qualidade do produto oferecido.

4. Suporte Técnico e Treinamento: A empresa oferece suporte técnico em horário comercial, além de treinamentos e vídeo-aulas gratuitas para capacitação dos usuários, o que facilita a adoção e utilização do software pela equipe de engenharia. E ainda, o software OrçaFascio é essencial para o planejamento, elaboração e fiscalização de projetos de obras e serviços de engenharia. Suas funcionalidades abrangem o desenvolvimento de orçamentos, oferecendo ferramentas para a composição detalhada dos custos unitários, acesso a bases de dados de insumos, especialmente ao SINAPI, e elaboração de curva ABC de insumos e serviços, facilitando a análise da importância relativa desses elementos. Além disso, o OrçaFascio permite a comparação de orçamentos em diferentes regimes tributários e a criação de cronogramas precisos e integrados ao orçamento.

Insta salientar que, a equipe do setor de Engenharia e Arquitetura, da Secretaria Municipal de Obras, utiliza a ferramenta Orçafascio desde Julho de 2024 para a elaboração de orçamentos, que tem se mostrado essencial para aumentar a eficiência e a precisão na execução de atividades relacionadas aos projetos de engenharia e arquitetura.

Nesse cenário, os servidores locais já estão familiarizados com o sistema, de forma que a continuidade e a atualização do uso do Orçafascio são necessárias para manter a agilidade na elaboração de orçamentos, permitindo uma gestão financeira mais eficiente e evitando desperdícios de recursos materiais e de tempo a serem investidos em novas capacitações destinadas aos servidores para utilização de um novo software.

O sistema OrçaFascio destaca-se como solução única no mercado nacional por reunir, de forma integrada e exclusiva, funcionalidades altamente especializadas que atendem de maneira plena às necessidades da administração pública no que diz respeito à elaboração de orçamentos técnicos, planejamento físico-financeiro e compatibilidade com sistemas oficiais (como SINAPI, Sicro, entre outros). A seguir, apresenta-se uma tabela comparativa com outros sistemas do mercado (fontes de pesquisa em anexo):

Critério	OrçaFascio	Sienge	Volare	TCPO/Web
Integração com SINAPI, Sicro, TCPO	Sim (com atualização automática e em tempo real)	Parcial (requer importações manuais)	Sim, mas com menor frequência de atualização	Sim, mas limitado a dados da própria editora
Planejamento Físico-Financeiro (PERT/CPM)	Sim, com gráficos e relatórios automáticos	Não disponível de forma integrada	Limitado	Não disponível
Curva ABC de insumos e serviços	Sim, integrada ao orçamento	Parcial	Sim	Não
Interface intuitiva e treinamento inclusivo	Sim, com suporte e capacitação contínuos	Interface técnica, curva de aprendizado longa	Sim, mas com suporte restrito	Não inclui treinamento personalizado
Compatibilidade com padrões públicos (leis, normas e índices)	Sim, inclusive com parametrização para órgãos públicos	Limitado	Parcial	Sim
Funcionalidade BIM integrada	Sim, com importação de projetos IFC	Não	Não	Não
Atualização de banco de dados de preços	Automática, diretamente dos sistemas oficiais	Manual	Manual	Manual
Nível de suporte técnico	Especializado e contínuo (telefone, chat, e-mail)	Limitado a horário comercial	Limitado	Básico
Customização para órgãos públicos	Alta (atende prefeituras, autarquias e estados)	Baixa	Baixa	Nenhuma

A contratação do OrçaFascio visa atender às necessidades de negócio e tecnologias, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico. Entre os

objetivos principais estão a melhoria da qualidade técnica na elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, o suporte eficaz à fiscalização e acompanhamento das obras, e a utilização de dados BIM para uma melhor elaboração de orçamentos. Além disso, a solução garantirá a conformidade com os normativos legais vigentes, incluindo questões autorais e de direito de uso, assegurando que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as regulamentações estabelecidas.

Por fim, importante frisar que a plataforma software OrçaFascio executa tarefas específicas e com eficiência, rapidez e controle, sendo exclusiva no mercado à prestação dos referidos serviços. O software nada mais é do que uma ferramenta utilizada para otimizar o gerenciamento dos processos. Portanto, resta caracterizada a necessidade de dispensa de licitação por inexigibilidade.

Conceição do Castelo-ES, 05 de Agosto de 2025.

MÁRCIO GIOVANNI FOLLIS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 003/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.484.444/0001-45 DUNS®: 937168437
Razão Social: 3F LTDA
Nome Fantasia: ORCAFASCIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/08/2025
Receita Municipal	Validade:	31/08/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.484.444/0001-45 DUNS®: 937168437
Razão Social: 3F LTDA
Nome Fantasia: ORCAFASCIO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **925980 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**
Data Aplicação: **12/01/2024** Valor da Multa: **R\$ 1.478,40**
Número do Processo: **62/2023 SGJ-TA** Número do Contrato: **86/2022-MPPA**
Descrição/Justificativa: **Falha na execução do objeto, conforme cláusula 11.2.1 do Contrato.
Pagamento da multa em 14/03/2024 (fl. 95-v)**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.484.444/0001-45 DUNS®: 937168437
Razão Social: 3F LTDA
Nome Fantasia: ORCAFASCIO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.484.444/0001-45 DUNS®: 937168437
Razão Social: 3F LTDA
Nome Fantasia: ORCAFASCIO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/04/2024

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 23.484.444/0001-45

Consulta



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/08/2025 às 09:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.484.444/0001-45.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6895.EEC2.2977.C450 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **3F LTDA**

CPF/CNPJ: **23.484.444/0001-45**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:34:20 do dia 08/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 54SW080825093420

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/04/2024

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre:

Consulta



Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/08/2025 às 09:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6895.F07C.7745.4892 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:42:35 do dia 08/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: BPA7080825094235

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/08/2025 às 09:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6895.F10A.4147.F034 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:44:05 do dia 08/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 1370080825094405

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

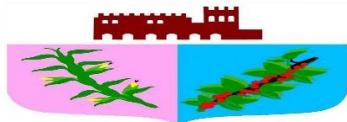
DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/04/2024

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre:

Consulta



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 79/2025

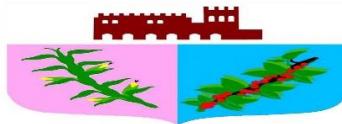
PROCESSO: GED 8851/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - LICENÇA TRIENAL DE UM SOFTWARE REFERENTE AO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, INCLUINDO O USO DO SINAP.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art. 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, "*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*".



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Os autos vieram instruídos com o EFD, ETP, TR e demais documentos exigidos já listados nas páginas 1 e 2 do Parecer Jurídico.

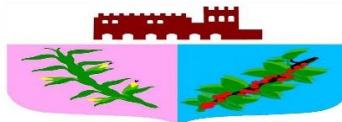
Quanto a legalidade da matéria, constam nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que vislumbrou a possibilidade de contratação, desde que atendidas algumas recomendações, e concluiu:

I – Indicação quanto à existência/Inexistência de outros sistemas;

II – Se existe, a diferenciação do sistema que se pretende contratar quando em comparação com outros sistemas que fornecem serviços parecidos, devendo a secretaria solicitante trazer aos autos, em sua justificativa, critérios diferenciados, afim de demonstrar que o sistema em apreço é o único que atende as demandas da mesma;

III – Comprovação através de notas fiscais, ou documentos que comprovem o preço praticado no mercado, e que sirvam de paralelo para verificação de sua razoabilidade e compatibilidade com de mercado, ponto o qual deve ser observado pela mesma;

IV – Consulta prévia da relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inteligência do artigo 105, II do Decreto Municipal 4.407 de 23 de dezembro de 2022.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4. CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa ligados aos motivos (se justos ou não) que levaram a escolha de fornecedor com carta de exclusividade.

Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo e orientativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, pautando-se na premissa de que a escolha do fornecedor exclusivo se deu por razões apresentadas por inteiro critério, justificativa e responsabilidade do gestor, e tendo consideradas as razões expostas na justificativa, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela adequação dos itens, a fim de que posteriormente sejam enviados para nova análise.

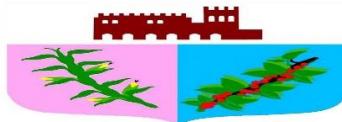
Visando o atendimento da recomendação supra, antes da manifestação final, a UCCI retornou aos autos a secretaria requisitante para atender na íntegra a manifestação jurídica.

A secretaria requisitante encaminhou os documentos ausentes com a finalidade de atender ao Parecer Jurídico, quais sejam:

I – Preços do Banco de Preço Público demonstrando os diversos órgãos públicos que adquiriam o mesmo sistema na modalidade Inexigibilidade (ID d0540592566d2cebe475ca5715a1ab4b);

II – Notas fiscais de três órgãos distintos que comprovam o preço praticado, sendo:

Município de Itajaí (ID c98741c20ffd34aec0a90494f26aceb6), Petróleo Brasileiro S.A (ID 4fc20484b40a76bf33b537081ec7bf3) e Serviço Nacional



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

de Aprendizagem Comercial - SENAC (ID b7d0482414dd0154765655d0c567f9b).

III – Justificativa atualizada destacando a diferenciação dos sistemas dentre outros pontos (eefa20df3b7a64a735a0da78014593ba).

IV – Consulta prévia da relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inteligência do artigo 105, II do Decreto Municipal 4.407 de 23 de dezembro de 2022;
Obs: Ausente, porém anexados por esta Unidade após requerido ao setor responsável (f7558ece99e8bf9b8411362ace4118e0)

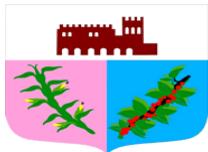
Recomenda-se a atualização das certidões que irão expirar no decorrer da contratação.

Com base na documentação e justificativa apresentadas, **a UCCI neste momento, vislumbra a contratação por Inexigibilidade de Licitação, após justificativa da secretaria requisitante.**

Encaminhamos ao setor Jurídico conforme solicitado na conclusão do parecer para nova análise.

Conceição do Castelo – ES, 08 de agosto de 2025.





MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

PROTOCOLO GED: 8851/2025

PROCESSO: 5382/2025

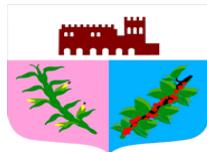
Trata-se de procedimento de contratação de sistema fornecido pela empresa **3F LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **23.484.444/0001-45**, cuja descrição é o fornecimento de **DOS DIREITOS DA ORÇAFASCIO, FORNECEDORA DA LICENÇA TRIENAL DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO NOS MÓDULOS, ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Conceição do Castelo/ES.

Os autos vieram a este setor jurídico anteriormente, no qual, ressalvou que o procedimento precisaria passar por adequações a fim de que os preceitos legais pudessem ser observados, uma vez que, a legislação traz elementos necessários ao bom andamento do procedimento.

Nesse sentido, ainda, os autos foram encaminhados à Unidade Central de Controle Interno, no qual, emitiu parecer, após adequações solicitadas por este setor, tendo se manifestado pela possibilidade de contratação, tendo em vista a secretaria solicitante ter atendido os pontos ressalvados.

Passando a análise dos documentos apresentados pela secretaria solicitante, verifica-se que, foi apresentado banco de preço, buscando a demonstração da vantajosidade econômica, ao verificar os preços apresentados, verifica-se que restou demonstrada a vantajosidade econômica.

A secretaria solicitante ainda trouxe aos autos notas fiscais da empresa, na qual visa a demonstração de que os valores cobrados pela empresa refletem aqueles que se pretende adquirir.



Por fim, a secretaria solicitante acostou aos autos justificativa de preços, no qual, busca a demonstração dos preços mercadológicos. Além disso, trouxe aos autos, justificativa da inexigibilidade, na qual, traz aos autos tabela comparativa entre outros sistemas que exercem funções parecidas com o sistema que se pretende adquirir.

Destaca-se que a justificativa também buscou demonstrar que o sistema que se pretende adquirir é o único que atende as demandas da secretaria por se tratar de sistema mais completo, com funcionalidades que somente o mesmo apresenta, conforme quadro comparativo exposto. É imperioso ressaltar que às informações prestadas são de inteira responsabilidade da secretaria solicitante.

Diante da indicação de singularidade, bem como da demonstração de que o mesmo possui fornecedor exclusivo, e visto haver sido apresentada justificativa quanto ao preço, opinamos, portanto, pelo prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de contratação, devendo a secretaria se atentar a validade das certidões apresentadas, devendo as mesmas estarem válidas no momento de formalização do contrato.

Conceição do Castelo/ES, 08 de agosto de 2025.

DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO
Advogada
OAB/ES 36.275
Matrícula nº 40.935/2025

MANIFESTAÇÃO

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

GUTIELLY ZUCOLOTO
OAB/ES 22.732
Advogado Geral
Portaria nº 011/2025

Protocolo GED nº. 8.851/2025

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da empresa **3F LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob o n.º 23.484.444/0001-45 a qual será responsável pela Licença Trienal de um Software, referente ao sistema de orçamentação de obras públicas de acordo com a nova lei de licitações, incluindo o uso do Sinap.

Considerando que a secretaria solicitante anexou aos autos todas as documentações instrutórias necessárias para prosseguimento da contratação; tais como DFD, ETP, justificativas da contratação, propostas, justificativas do preço, Documentos do responsável pela Empresa, entre outros que se encontram nos autos desse protocolo GED nº8.851/2025.

Considerando a Manifestação do Controle Interno e do parecer jurídico emitido pela assessoria desta Municipalidade, as quais ratifico integralmente as faço parte integrante da presente decisão acostado aos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta via inexigibilidade,

Considerando que o processo de contratação atende todos os requisitos legais solicitados;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências que se fizerem necessárias.

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Data da sessão: 26/08/2025. Horário: 08:00h as 14:00h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br e <https://www.licitanet.com.br/>

Castelo, ES, 20/08/2025

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Agente de Contratação

Protocolo 1616930

**DISPENSA ELETRÔNICA 014/2025
PROCESSO 02.539/2025**

O Município de Castelo - ES - torna público, através do seu Agente de Contratação, que realizará Dispensa Eletrônica visando contratação de empresa para fornecer álcool Isopropílico para limpeza das bombas costais motorizadas utilizadas para bloqueio de casos de Dengue e outras Arboviroses no município de Castelo, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e Art. 6º, II do Decreto Municipal 19.875, de 10 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. Data da sessão: 26/08/2025. Horário: 08:00h as 14:00h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br e <https://www.licitanet.com.br/>

Castelo, ES, 20/08/2025

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Agente de Contratação

Protocolo 1616939

**DISPENSA ELETRÔNICA 015/2025
PROCESSO 04.548/2025**

O Município de Castelo - ES - torna público, através do seu Agente de Contratação, que realizará Dispensa Eletrônica visando aquisição de aparelhos celular, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e Art. 6º, II do Decreto Municipal 19.875, de 10 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. Data da sessão: 26/08/2025. Horário: 08:00h as 14:00h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br e <https://www.licitanet.com.br/>

Castelo, ES, 20/08/2025

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Agente de Contratação

Protocolo 1616944

Adjudicação e/ou Homologação

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 040/2025 E ATA DE
REGISTRO DE PREÇO 173 174 175 176 177
178 e 179 DE 2025.**

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do **040/2025 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 173 174 175 176 177 178 e 179 DE 2025** oriundo do processo administrativo nº 17.870/2024.

Objeto: Ata de registro de preço para aquisição de materiais de limpeza e cozinha, visando atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência ficar convocada a empresa: **BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** nos **lotes 1, 12, 13, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 33, 37 e 38** no valor total de **R\$ 38.353,40** (trinta e oito mil trezentos

e cinquenta e três reais e quarenta centavos), **C B BICALHO COMER. ATACA. E EMPR** nos **lotes 6, 7, 8, 9, 11 e 14** no valor total de **R\$ 54.577,00** (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais), **FIRE TINTAS CENTER LTDA** no **lote 20** no valor total de **R\$ 690,00** (seiscientos e noventa reais), **HERO COMÉRCIO E SERVICOS LTDA** nos **lotes 10, 22, 29 e 34** no valor total de **R\$ 5.385,00** (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais), **INTER MASTER COM. DE MAT. DE ESC. E SERVIÇOS LTDA** nos **lotes 4, 5, 16, 18 e 28** no valor total de **R\$ 23.834,20** (vinte e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), **KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP** no **lote 3** no valor total de **R\$ 1.600,00** (um mil seiscientos reais) e **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** no **lote 2** no valor total de **R\$ 549,50** (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e **FRACASSADO** nos lotes 15, 17, 21, 32, 35 e 36

Vigência: a presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

Castelo-ES, 20/08/2025

MARCELA NAGEL STOV

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1617223

Conceição do Castelo

Inexigibilidade de Licitação

Protocolo GED nº. 8.851/2025

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da empresa 3FLTDA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45 a qual será responsável pela Licença Trienal de um Software, referente ao sistema de orçamentação de obras públicas de acordo com a nova lei de licitações, incluindo o uso do Sinap. Considerando que a secretaria solicitante anexou aos autos todas as documentações instrutórias necessárias para prosseguimento da contratação; tais como DFD, ETP, justificativas da contratação, propostas, justificativas do preço, Documentos do responsável pela Empresa, entre outros que se encontram nos autos desse protocolo GED nº 8.851/2025. Considerando a Manifestação do Controle Interno e do parecer jurídico emitido pela assessoria desta Municipalidade, as quais ratifico integralmente as faço parte integrante da presente decisão acostado aos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta via inexigibilidade, Considerando que o processo de contratação atende todos os requisitos legais solicitados; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências que se fizerem necessárias. Conceição do Castelo -ES, 11 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES
Protocolo 1616888



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 113/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 8851/2025 e Processo GED nº 5382/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0028

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E 3F LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **3F LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, com sede na AV. Portugal, nº 1.002, Centro, CEP 09.040-0001, Santo André, São Paulo, por seu representante legal, Senhor **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 8851/2025 e processo GED nº 5382/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a licença Trienal de um SOFTWARE referente a sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos: Orçamento e Bases Adicionais.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Módulo Orçamento (05 usuários)	01 licença	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00
02	Módulo Bases Adicionais (05 usuários)	01 licença	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **27 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2028**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de liberação para uso de licença do SOFTWARE OrçaFascio, será de no máximo 2 dias após o envio da Autorização de Fornecimento.

3.2. Os serviços serão utilizados pelos servidores lotados no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES.

3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores -SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com o objeto.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, e para qualificação, na contratação direta;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:
015001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficha 055, fonte de recurso 15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 08 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
3F LTDA



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 113/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 8851/2025 e Processo GED nº 5382/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0028

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E 3F LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **3F LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, com sede na AV. Portugal, nº 1.002, Centro, CEP 09.040-0001, Santo André, São Paulo, por seu representante legal, Senhor **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 8851/2025 e processo GED nº 5382/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a licença Trienal de um SOFTWARE referente a sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos: Orçamento e Bases Adicionais.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Módulo Orçamento (05 usuários)	01 licença	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00
02	Módulo Bases Adicionais (05 usuários)	01 licença	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **27 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2028**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de liberação para uso de licença do SOFTWARE OrçaFascio, será de no máximo 2 dias após o envio da Autorização de Fornecimento.

3.2. Os serviços serão utilizados pelos servidores lotados no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES.

3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores -SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com o objeto.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, e para qualificação, na contratação direta;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:
015001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficha 055, fonte de recurso 15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 08 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
3F LTDA



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS
DADOS DO CONTRATO**

PROTOCOLO GED N°	8851/2025	CONTRATO N °	113/2025		
<hr/>					
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98		
<hr/>					
VALOR DO CONTRATO	R\$ 377.306,99	VIGÊNCIA	27 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2028		
<hr/>					
CONTRATADO	3F LTDA				
<hr/>					
OBJETO	Licença Trienal de um SOFTWARE referente a sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos: Orçamento e Bases Adicionais.				

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o Sr. **TIAGO FERNANDES DE ARAUJO**, matrícula 040956, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fiscal do contrato **Nº 113/2025**, que presentará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 4.290/2022, devendo ainda:

- I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- II** - Acompanhar *"in loco"* a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 4290/2022**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 4290/2022**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 4290/2022**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 4290/2022**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 4290/2022**).

XXIII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 11 de setembro de 2025.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)

Eu, **TIAGO FERNANDES DE ARAUJO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000113/2025

Última atualização 12/09/2025

Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005283/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/09/2025 **Data de assinatura:** 08/09/2025 **Vigência:** de 08/09/2025 a 27/08/2028

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000089/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165570000198-1-000112/2025](#)

Objeto:

Licenca Trienal de um SOFTWARE referente a sistema de orçamento de obras OrcaFascio nos modulos: Orçamento e Bases Adicionais.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.994,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.484.444/0001-45 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 3F LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	12/09/2025 - 08:00:51

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 8851/2025

ORIGEM: 015001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	055
Fonte de Recurso	250000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 12 de Setembro de 2025.

Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho
Nº 000533/2025**

Órgão	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				Processo	005283/2025	
Origem	Inexigibilidade Nº 000030/2025				Contrato	000113/2025	
Projeto/Atividade	1545100082.032		Elemento	33903900000.	Ficha	00055-250000000000	
Fornecedor	3F LTDA				CNPJ	23.484.444/0001-45	
Endereço	AVENIDA PORTUGAL, 1002 - Centro - SANTO ANDRE - SP - CEP: 09040001				Telefone	00	
Nº Banco			Nº Agência		Nº Conta		
Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00006759	SERVIÇO MODULO ORÇAMENTO	2.997,0000	2.997,00
00002	1,000	SERVI		00006562	MODULO BASES ADICIONAIS	2.997,0000	2.997,00
Total Geral						5.994,00	

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)***Licença Trienal de um SOFTWARE referente a sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos:
Orçamento e Bases Adicionais.*

Justificativa:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, , Nº - - - - CEP: . -
Local de Entrega:

CONCEICAO DO CASTELO, 12 de setembro de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO N° 0002057/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Exercício : 2025** **Exercício : 2025**
Ficha : 0000055 **Ficha : 0000055** **Ficha : 0000055**
Processo : 0005283/2025 **Processo : 0005283/2025** **Processo : 0005283/2025**
Despesa: **Despesa:** **Despesa:**
Autorização de Empenho N°: 000533/2025 **Autorização de Empenho N°: 000533/2025** **Autorização de Empenho N°: 000533/2025**

Órgão : 015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Função : 15 - Urbanismo

Subfunção : 451 - Infra_estrutura Urbana

Programa : 0008 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Projeto/Atividade : 2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 25000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 11522 - 3F LTDA

CNPJ/CPF : 23.484.444/0001-45

Bairro : Centro

Cidade : SANTO ANDRE

Endereço : Ave Portugal

UF : SÃO PAULO

Telefone Fixo:00

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA ANUAL DE UM SOFTWARE (ORÇAFASIO - MÓDULOS, ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS) REFERENTE AO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, INCLUINDO O USO DO SINAPI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2025. TERMO DE CONTRATO N° 113/2025
 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 533 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROTOCOLO GED: 8851/2025. OS ITENS LISTADOS NESTA NOTA DE EMPENHO ESTÃO SUJEITOS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI N° 12.527/2011 E LEI MUNICIPAL N. 1713/2014, INDEPENDENTEMENTE DE SUA MENÇÃO EXPLÍCITA NO TEXTO.

Subelemento: 33903984000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO

Saldo Anterior	39.795,16	Despesa Empenhada	5.994,00	Saldo Disponível	33.801,16
(cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)					

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000030/2025

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 015-113-2025 **Data Vencimento:** 27/08/2028

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
39	SOFTWARE	5.994,00
		Total 5.994,00

L A N Ç A M E N T O :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	5.994,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.994,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.994,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	5.994,00
C 1	821110200000 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORI	5.994,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	5.994,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.994,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.994,00

Local/Data/Assinaturas

conceição do castelo, 12 de setembro de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
 CPF: [REDACTED]

FRANCISCO COSTA DE ANDRADE
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO
 CONTADOR
 CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI
 CONTADORA
 CPF: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Fornecimento
Nº 000826/2025**

Órgão	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			Processo	005283/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000030/2025			Contrato	000113/2025
Projeto/Atividade	1545100082.032	Elemento	33903900000.	Ficha	00055-250000000000
Fornecedor	3F LTDA			CNPJ	23.484.444/0001-45
Endereço	AVENIDA PORTUGAL, 1002 - Centro - SANTO ANDRE - SP - CEP: 09040001			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00006759	SERVIÇO MODULO ORÇAMENTO	2.997,0000	2.997,00
00002	1,000	SERVI		00006562	MODULO BASES ADICIONAIS	2.997,0000	2.997,00
Total Geral							5.994,00

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)***Licença Trienal de um SOFTWARE referente a sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos:
Orçamento e Bases Adicionais.*

Justificativa:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, , Nº - - - - CEP: . -
Local de Entrega:

CONCEICAO DO CASTELO, 12 de setembro de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa